



DJ 2378  
11/03/2010

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2378 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL.....	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL.....	3
2ª CÂMARA CÍVEL.....	4
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	4
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	5
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	7
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	8
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	11

## PRESIDÊNCIA

### ERRATA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar parte da Portaria nº 072/2010, publicada no Diário da Justiça nº 2362, circulado em 12 fevereiro de 2010, onde se lê: "GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO", leia-se: "GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI".

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de março do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

### ERRATA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar parte da Portaria nº 541/2009, publicada no Diário da Justiça nº 2335, circulado em 18 de dezembro de 2009, onde se lê: "GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO", leia-se: "GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI".

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de março do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

## Decretos Judiciais

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 109/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a partir desta data, **ÉCIO MARQUES DA SILVA**, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO FINANCEIRO**, Símbolo DAJ-2.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de março do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 110/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **GYSSELLE RODRIGUES DA SILVA**, para o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE CURSOS A DISTÂNCIA** da ESMAT.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de março do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

## Portaria

### PORTARIA Nº 84/2010-GAPRE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 12, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Corte, considerando a solicitação contida no Ofício nº 313/10-CGJUS, resolve conceder ao Desembargador **BERNARDINO LIMA LUZ**, à Juíza Auxiliar **CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO**, bem como, aos Servidores **DANIELA LIMA NEGRY**, Assessora Jurídica de 1ª Instância, Matrícula 162750, **ENÉAS RIBEIRO NETO**, Assessor Jurídico de Desembargador, Matrícula 352159, **GIZELSON MONTEIRO DE MOURA**, Analista Técnico em Contabilidade, Matrícula 156546, **KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA**, Atendente Judiciário, Matrícula 167343, **MAGNO NOGUEIRA SILVA**, Motorista, Matrícula 352146, **MARCUS VINÍCIUS GUIMARÃES**, Chefe de Gabinete, Matrícula 163551, **RAINOR SANTANTA DA CUNHA**, Chefe de Divisão, Matrícula 74353 e **JOSIEL MARINHO DE OLIVEIRA**, Matrícula 352209, 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), tendo em vista que empreenderão viagem às Comarcas de Itaguatins e Tocantinópolis, no período de 07 a 12 de março de 2010, com a finalidade de realizar Correções Gerais Ordinárias, conforme disposto na Portaria nº 030/2010/CGJUS.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDENTE, em Palmas, aos 05 dias do mês de março de 2010, 122ª da República e 22ª do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

### PORTARIA Nº 407/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o requerimento contido nos Autos Administrativos-PA 39855/2010 (10/0080759-0), resolve conceder ao Juiz **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento em objeto de serviço às Comarcas de Xambioá e Tocantinópolis, nos dias 24, 25, 28, 29, 30 de dezembro de 2009 e 04 de janeiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 09 de março de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Substituto  
Decreto nº 419/09

### PORTARIA Nº 408/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o requerimento contido nos Autos Administrativos-PA 39855/2010 (10/0080759-0), resolve conceder ao servidor **DOMINGOS GONÇALVES DE SOUSA NETO**, Contador Judicial, Matrícula 264739, 1/2 (meia) diária, por seu deslocamento à Comarca de Tocantinópolis, acompanhando o Magistrado Balduro Rocha Giovanni, em objeto de serviço, no dia 28 de dezembro de 2009.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 09 de março de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Substituto  
Decreto nº 419/09

**PORTARIA Nº 410/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 017/09/GP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA**, Analista Judiciário, Matrícula nº 68933, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Secretário da 2ª Câmara Criminal, em suas ausências e impedimentos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de março de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Substituto  
Dec. nº 419/09

**Termo de Homologação**

PROCEDIMENTO : PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2010  
PROCESSO : PA 39448 (09/0078942-5)  
OBJETO : Aquisição de capas plásticas para processos

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c a Lei Complementar nº 123/2006, acolho o Parecer Jurídico nº 102/10, de fls. 202/203, e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 009/2010, tipo menor preço, conforme classificação e adjudicação procedidas pela Comissão Permanente de Licitação, às licitantes adiante indicadas, para que produza seus efeitos legais:

Empresa **LINHA BRASIL PLÁSTICOS LTDA**, CNPJ nº 03.890.611/001-40, atinente ao item 01(aquisição de capas plásticas para processos – 20.000 unidades), no valor unitário de R\$ 2,44 (dois reais e quarenta e quatro centavos);

O objeto adjudicado totalizou o valor de R\$ 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais).

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas/TO, em 10 de março de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Substituto  
Decreto nº419/2009

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO,  
CONTRATOS E CONVÊNIOS****Extratos de Contrato****AUTOS PA Nº.: 39922**

**PREGÃO Nº 037/2009**

**CONTRATO Nº. 023/2010**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** M B S Distribuidora Comercial Ltda

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de materiais de limpeza / higiene / copa e cozinha destinados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**VALOR:** R\$ 27.864,20 (vinte e sete mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos).

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010.0601.02.122.0195.4001

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 (0240)

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** em 04/03/2010.

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

M B S Distribuidora Comercial Ltda.

Palmas – TO, 11 de março de 2010.

**AUTOS PA Nº. 40.195**

**CONTRATO Nº. 025/2010.**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** João Carneiro de Oliveira

**OBJETO DO CONTRATO:** Imóvel para abrigar o Fórum da Comarca de Monte do Carmo/TO.

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)

**RECURSO:** Tribunal de Justiça

**PROGRAMA:** Apoio Administrativo

**ATIVIDADE:** 2010.0501.02.122.0195.2001

**ELEM. DESPESA:** 3.3.90.39 (0100)

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** em 08/03/2010.

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO.

João Carneiro de Oliveira

Palmas – TO, 11 de março de 2010.

**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4296/09 (09/0074297-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: IOLANDA RODRIGUES CADETE

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: RONOVALDO SANTANA DA CUNHA, HÉLIO LOPES DE SOUZA E WILLIAM WILSON DE CARVALHO.

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 401, a seguir transcrito: "À Secretária do Tribunal Pleno para cumprimento da cota ministerial de fls. 397/399. Cumpra-se. Palmas, 09 de março de 2010. Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator". PROMOÇÃO CÍVEL Nº 006/2010: "(...) Assim, o Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Procurador Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, pugna: 1) pela determinação a impetrante para que promova a citação do litisconsorte passivo, William Wilson de Carvalho, conforme parágrafo único do art. 47 do CPC, sob pena ali elencada; 2) após, pela devida citação dos candidatos para que caso queiram contestem a presente ação: William Wilson de Carvalho (endereço a ser fornecido pela impetrante) e Ronivaldo Santana da Cunha (endereço de fl. 64). 3) pela ciência ao órgão de representação judicial do Estado do Tocantins, em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09. Após, requer abertura de novas vistas para os fins de mister. Palmas/TO, 02 de março de 2010. CLENAN RENAULT DE MELO PEREIRA - Procurador Geral de Justiça".

**RECLAMAÇÃO Nº 1629/10 (10/0082123-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3796/08 – TJ/TO)

RECLAMANTE: RONIE AUGUSTO RODRIGUES ESTEVES

Advogado: Renato André Caldeira

RECLAMADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO MS Nº 3796/08 – TJ/TO)

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 82/83, a seguir transcrito: "Trata-se de RECLAMAÇÃO promovida por RONIE AUGUSTO RODRIGUES ESTEVES com o objetivo de garantir a autoridade de Acórdão proferido pelo Pleno desta Corte de justiça, no Mandado de Segurança nº 3796/08. Pois bem. De início, assevero que a forma de cumprimento de Acórdão, ou sua execução, vem expressamente delineado no art. 12, § 2º, inciso VI, do RITJ-TO. O dispositivo em referência contempla a competência da Presidência do Tribunal, quando a matéria for judicial, como no presente caso. Assim vale transcrever o que dispõe o art. 12, § 2º, inciso VI, do RITJ-TO: 'promover a execução das suas decisões ou das do Tribunal, nos processos de competência originária deste, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais'. Desta forma, vejo-me impossibilitado de analisar aos reclames do Sr. RONIE AUGUSTO RODRIGUES ESTEVES ante a vedação trazida pela norma anteriormente descrita. Com efeito, determino a remessa deste feito ao setor de distribuição, onde deverá haver seu redirecionamento à Presidência desta Corte, já que o objetivo da Reclamação é garantir o cumprimento do Acórdão proferido pelo Pleno desta Sodalício no Mandado de Segurança nº 3796/08. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 09 de março de 2010. Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator".

**PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DE MAGISTRADO PADMAG Nº 1501/10 (10/0081484-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (ADM Nº 35149/05 – TJ/TO)

SINDICANTE: CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO TOCANTINS

SINDICADO: M. L. DE S.

Advogados: Dayane Venâncio de Oliveira Rodrigues e Rafael Nishimura

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 114, a seguir transcrito: "As fls. 87/90 proferi voto no sentido de que o presente processo fosse arquivado, sem necessidade de instrução, em virtude do descabimento da aplicação da penalidade de pena de censura. Contudo, conforme se observa pelo acórdão de fl. 107/108, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça, por maioria de votos, em determinar que o processo administrativo disciplinar tenha seu curso regular, segundo as normas pertinentes e sob o crivo do contraditório e ampla defesa, para que, ao cabo da instrução, e somente então, este Tribunal Pleno delibere acerca da necessidade de imposição de penalidade eventualmente cabível, nos termos do voto divergente da Desembargadora WILLAMARA LEILA. Votaram acompanhando a divergência os Desembargadores LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO e BERNARDINO LIMA LUZ que votou, ainda, pela rejeição do Recurso, dando por superada a Questão de Ordem suscitada. Por esta razão, perdi a relatoria deste processo, que passou a ser de competência da Desembargadora WILLAMARA LEILA. Diante do exposto, DETERMINO seja alterada a autuação dos presentes autos para que conste a atual relatoria, Desembargadora WILLAMARA LEILA, providenciando-se, ainda, a alteração no sistema de controle de processos – SICAP, especialmente no campo relator. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de março 2010. Desembargador MOURA FILHO".

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4433/09 (09/0080100-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS (ACS/TO)  
 Advogada: Juliana Bezerra de Melo Pereira  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 LIT. PAS. NEC.: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 281, a seguir transcrito: “Vistos. Face a certidão de fls. 280, intime-se a impetrante para sanar a irregularidade. Palmas, 10/03/2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Pauta****PAUTA Nº. 10/2010**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 9ª (nona) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 17 (dezesete) dias do mês de março do ano de 2010, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**1)=-EMBARGOS INFRINGENTES - EI-1625/09 – SEGREDO DE JUSTIÇA (09/0078738-4)**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE:(APELAÇÃO CÍVEL Nº 4354/04 - TJ/TO)  
 EMBARGANTE:K. T. C. DA R  
 ADVOGADOS:SÉRGIO RODRIGO DO VALE E OUTRO  
 EMBARGADO:R. C. R  
 ADVOGADOS:FÁBIO WAZILEWSKI E SILVIO ALVES NASCIMENTO  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA:RICARDO VICENTE DA SILVA

**1ª CÂMARA CÍVEL**

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Juiz Rafael Gonçalves de Paula	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	PRESIDENTE

**2)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9197/09 (09/0071997-4)**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE:(AÇÃO DE RECISÃO CONTRATUAL Nº 9245-4/05 DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE PALMAS/TO)  
 AGRAVANTES:MARTINHO GOMES DE SOUZA NETO E MAYSIA FRANCO GOMES  
 ADVOGADOS:FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS  
 AGRAVADO:JOSÉ CARLOS CAMARGO  
 ADVOGADA:MARLY DE MORAIS  
 LITIS. PASSIVO:GERMIRO MORETTI  
 ADVOGADOS:FRANCISCO DELIANE E SILVA E GERMIRO MORETTI

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Rafael Gonçalves de Paula	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

**3)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9991/09 (09/0078966-2)**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE:(AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 4672/03 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
 AGRAVANTE:JOSÉ MARTINS SILVA  
 ADVOGADO:MARQUES ELEX SILVA CARVALHO  
 AGRAVADO:BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADOS:FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO E OUTROS

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

**4)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5860/05 (50/0431981-)**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE:(AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 998/04, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO)  
 AGRAVANTE:JOSÉ MARIA CIRQUEIRA DA SILVA E MARIA CLARINDA CIRQUEIRA DA SILVA E GERACINO RIBEIRO DA SILVA  
 ADVOGADO:MARCELO SOARES OLIVEIRA  
 AGRAVADO:VALDEI JOAQUIM DA SILVA REPRESENTADO POR SALOMÃO PEREIRA DE SOUSA  
 ADVOGADO:JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Juiz Rafael Gonçalves de Paula	VOGAL

**5)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9193/09 (09/0071970-2)**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE:(AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 9245-4/05 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE:GERMIRO MORETTI

ADVOGADO:GERMIRO MORETTI  
 AGRAVADO:JOSÉ CARLOS CAMARGO  
 ADVOGADA:MARLY DE MORAIS AZEVEDO

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Rafael Gonçalves de Paula	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

**6)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10156/10 (10/0080476-0)**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE:(AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 1835-1/05 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO)  
 AGRAVANTE:J. E. B  
 ADVOGADO:FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 AGRAVADO:S. S. M  
 ADVOGADO:GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO (sustentação oral)

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

**7)=-APELAÇÃO - AP-10413/09 (09/0080312-6)**

ORIGEM:COMARCA DE ITACAJÁ  
 REFERENTE:(AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 92939-0/09, DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE:ANAÍSA SOARES COELHO  
 ADVOGADOS:ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS  
 APELADO:MUNICÍPIO DE ITACAJÁ-TO  
 ADVOGADO:ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Juiz Rafael Gonçalves de Paula	VOGAL

**8)=-APELAÇÃO - AP-9878/09 (09/0078061-4)**

ORIGEM:COMARCA DE TOCANTÍNIA  
 REFERENTE:(AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 24908-0/08 DA ÚNICA VARA).  
 1ªs. APELANTES:MANOEL MARQUES CARDOSO E OUTROS  
 ADVOGADO:ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI  
 1º. APELADOS:NILTON GONÇALVES BARBOSA E SUA COMPANHEIRA REGINA ANGÉLICA DE JESUS  
 ADVOGADO:ALESSANDRO DE PAULA CANEDO  
 2ªs. APELANTES:NILTON GONÇALVES BARBOSA E SUA COMPANHEIRA REGINA ANGÉLICA DE JESUS  
 ADVOGADO:ALESSANDRO DE PAULA CANEDO  
 2ªs. APELADOS:MANOEL MARQUES CARDOSO E OUTROS  
 ADVOGADO:ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Rafael Gonçalves de Paula	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

**9)=-APELAÇÃO CÍVEL - AC-7957/08 (08/0065582-6)**

ORIGEM:COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS  
 REFERENTE:(AÇÃO REIVINDICATÓRIA C/C PERDAS E DANOS Nº 1279/06 - VARA CÍVEL)  
 APELANTE:SHEILA OLEGÁRIA DE REZENDE FERREIRA E ADÃO FERREIRA SOBRINHO  
 ADVOGADO:AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS  
 APELADO:AAPC PARTICIPAÇÕES LTDA  
 ADVOGADOS:FERNANDO LUIS CARDOSO BUENO E TIAGO PEGORARI ESPÓSITO

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

**10)=-APELAÇÃO - AP-10288/09 – SEGREDO DE JUSTIÇA(09/0079788-6)**

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE:(AÇÃO DE COBRANÇA Nº 4531-2/07 DA 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE:GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS  
 ADVOGADA:MÁRCIA AYRES DA SILVA  
 APELADOS:M.R.DE P. E V.B.R. DE P. REPRESENTADOS POR SUA GENITORA: MARIA EVILANDIA RODRIGUES TEIXEIRA  
 ADVOGADO:TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA:JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR em substituição automática

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Rafael Gonçalves de Paula	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

**11)=-APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1588/09 (09/0079653-7)**

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE:(AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 19769-2/08 - DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE:MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
 PROC. GERAL MUN: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS

APELADO:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS E EM SUBSTITUIÇÃO  
PROCESSUAL A: JANNER MARIA SOARES GOUVEIA E R. V. S. P. G  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>REVISOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

#### 12)=APELAÇÃO - AP-10295/09 – SEGREDO DE JUSTIÇA (09/0079812-2)

ORIGEM:COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE:(AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 76220-7/09, DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)

APELANTE:J. V. DOS S  
DEFEN. PÚBL.:FABIANA RAZERA GONÇALVES  
APELADO:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA:JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

#### 4ª TURMA JULGADORA

Juiz Rafael Gonçalves de Paula	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

#### 13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7603/08 (08/0062234-0)

ORIGEM:COMARCA DE ALVORADA  
REFERENTE:(AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE ATO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DE FALSIDADE DOCUMENTAL C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 69303-9/07 - VARA CÍVEL)

APELANTE:SEVERINO FERREIRA DE ARAUJO  
ADVOGADO:JUAREZ MIRANDA PIMENTEL  
APELADO:ADEMAR RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO:JOSÉ ROBERTO ARAÚJO

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>REVISOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

#### 14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4362/04 (40/0386887-)

ORIGEM:COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE:(AÇÃO DECLARATÓRIA DE REINTEGRAÇÃO Nº 7588/99, DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE:WALDETE FRANCISCA DA SILVA  
ADVOGADOS:LEONARDO MENESES MACIEL E OUTRA  
APELADO:MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS  
ADVOGADO:REGINALDO FERREIRA CAMPOS

#### 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR</b>
Juiz Rafael Gonçalves de Paula	<b>VOGAL</b>

#### 15)=APELAÇÃO - AP-9557/09 – SEGREDO DE JUSTIÇA (09/0076828-2)

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE:(AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 3709/09, DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS -TO)

APELANTE:R.Y.S.M  
DEFEN. PÚBL.:JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS  
APELADO:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA:ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

#### 4ª TURMA JULGADORA

Juiz Rafael Gonçalves de Paula	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

### Decisão/ Despacho Intimação às Partes

#### AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10225 (10/0081263-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 1.2133-7/10 da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: Nivair Veira Borges  
AGRAVADO: EMPREFOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADO: Valmir Antônio Barroso  
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “O presente agravo de instrumento foi convertido para a sua forma retida, por força da decisão de fls. 343/346, tendo o Agravante interposto recurso de Agravo Regimental (fls. 348/364). Em primeira análise, verifico que não há elementos para embasar uma possível reconsideração da decisão anterior, eis que os fundamentos que me levaram a converter o agravo permanecem inalterados. Aproveito para repisar que, consoante decidido anteriormente, o perigo de lesão grave ao erário se mostra inverso, uma vez que a análise do instrumento

convocatório da licitação demonstra “a priori” haver uma inversão nas fases do procedimento e a restrição na participação dos interessados, o que afronta o comando do artigo 3º da Lei de Licitações (Lei 8.666/93), não sendo legal nem prudente prosseguir com o certame, devendo se aguardar o julgamento definitivo. Noutro plano, emerge evidente que o agravo regimental aviado se mostra impróprio para rebater decisão que converteu o agravo de instrumento, a rigor do artigo 527, parágrafo único, do CPC. Veja-se o seguinte julgado paradigma do TJDF, “verbis”: “AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CONVERTIDO EM AGRAVO RETIDO. INVIABILIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. A teor do art. 527, parágrafo único, do CPC, não se admite recurso contra a decisão do Relator que converte o agravo de instrumento em agravo retido, salvo se o Relator a reconsiderar. Se a parte avia agravo regimental, demonstra tentativa de violar a norma recursal proibitiva. Recurso não conhecido”. (TJDFT, AGI nº. 20090020019072, Relator ESDRAS NEVES, 5ª Turma Cível, julgado em 15/04/2009, DJ 11/05/2009). Face disso, MANTENHO a conversão do agravo para a sua forma retida e NEGO SEGUIMENTO ao agravo regimental, ante à sua manifesta inadmissibilidade. Cumpra-se a Decisão anterior. Palmas – TO, 03 de março de 2010. Desembargador JOSÉ NEVES – Relator.”

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

#### HABEAS CORPUS Nº 6283 (10/0082148-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ÁLVARO SANTOS DA SILVA  
PACIENTE: DANIEL FERREIRA ARAÚJO  
ADVOGADO:ÁLVARO SANTOS DA SILVA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado por ÁLVARO SANTOS DA SILVA em favor de DANIEL FERREIRA ARAÚJO, preso preventivamente por determinação do Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína –TO.O paciente foi denunciado pela prática do crime capitulado no art. 157, § 2º, I e II (roubo qualificado) c/c 288 (quadrilha ou bando), ambos do Código Penal, e porte ilegal de arma de fogo; encontra-se preso desde 22 de novembro de 2009. Alega o impetrante estar-se diante de constrangimento ilegal, por excesso de prazo na instrução criminal. Afirma, até a presente data, não ter sido designada audiência de instrução e julgamento, mesmo a prisão já tendo alcançado mais de cem dias.Sustenta ser primário o paciente, ter residência fixa e não registrar antecedentes criminais. Certo da ilegalidade da prisão pede a concessão liminar da ordem e a posterior confirmação meritória.Instrui o pedido com os documentos de fls. 10/51.É, em síntese, o relatório. Decido.Ante a inexistência de previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível quando se mostram inequívocos os requisitos do “fumus boni iuris” (ilegalidade da prisão) e do “periculum in mora”. Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de exame antecipado da questão de fundo, de competência do Órgão Colegiado.O inconformismo do impetrante se limita à suposta ilegalidade da prisão por excesso de prazo para a formação da culpa. Não há combate específico à materialidade ou à autoria delitiva.Atento aos limites da apreciação preliminar, observo que, em que pese à suposta extrapolação do prazo tido por razoável à formação da culpa, a revogação liminar da prisão configuraria medida precipitada. Recomendável, portanto, que se decida a questão após a prestação das informações pelo Juízo impetrado. Decidir em sentido contrário implicaria exaurir a prestação jurisdicional sem a devida análise pela Turma Julgadora, órgão investido constitucionalmente do poder de decidir. Posto isso, por não vislumbrar, de plano, a ilegalidade apontada, indefiro o pedido liminar.Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações de mister. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.Publicue-se, registre-se e intímem-se.Cumpra-se.Palmas –TO, 10 de março de 2010.Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator”.

#### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3699/08 (08/0063508-6)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

REFERENTE: ( DENUNCIA Nº 6800-2/07- VARA CRIMINAL)  
T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, I E II, C/C ART. 29 E ART. 70 DO CPB  
APELANTE: NATAL FERREIRA LEITE  
DEF. PUBL.: FREDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES  
APELADO: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “ Após compulsar estes autos detidamente, verifiquei que houve enorme equívoco no seu trâmite, pois o processo já se encontrava devidamente julgado ( Acórdão fls. 300 ),com decisão transitada em julgado(certidão de fls. 305), e, no entanto erroneamente, após a juntada da Carta Precatória para intimação da sentença, fls. 313, por força de uma manifestação descabida do apelante, fls. 318-v, o feito foi novamente remetido a essa Corte e, distribuído, novamente para julgamento. Ocorre que, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, já entregou a prestação jurisdicional através do referido acórdão, esgotando sua competência para analisar a matéria, não cabendo mais nenhum pronunciamento. Face ao exposto, determino a baixa destes autos à Secretaria da 1ª Câmara Criminal, para as providências de baixa e arquivamento. Cumpra-se. Palmas, 10 de março de 2010. DES. JOSÉ NEVES-Relator”.

**HABEAS CORPUS Nº 6276/10 (10/0082120-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: IVAN DE SOUZA SEGUNDO

PACIENTE: ALAN GRISSON SILVA RUFO

ADVOGADO : IVAN DE SOUZA SEGUNDO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “O advogado IVAN DE SOUZA SEGUNDO impetra o presente “habeas corpus” liberatório com pedido de liminar em favor do Paciente ALAN GRISSON SILVA RUFO, indicando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS.Segundo o arrazoado prefacial o Paciente foi preso em flagrante durante operação policial, sob a acusação da prática do crime de tráfico de entorpecentes (artigo 33, da Lei Federal nº. 11.343/2006), uma vez que foi encontrado no quintal da residência onde se encontrava 13,19 gramas de CRACK, além de certa quantia em dinheiro e celulares.Pondera que o Paciente não reside no local onde a droga foi encontrada, mas sim a sua genitora, verdadeiro alvo da operação policial, hipótese em que não restou configurado o crime imputado.Segue afirmando que o pedido de liberdade provisória foi negado, tendo por fundamento a gravidade do delito e a necessidade de garantia da ordem pública, sem que fosse apontada concreta e objetivamente a necessidade da prisão preventiva, a qual por sua natureza excepcional somente pode ser decretada quando for indispensável, o que não seria o caso do Paciente, por ser portador de bons antecedentes, ocupação lícita e residência fixa no distrito da culpa.Sob essa ótica, alega não existir fundamentação concreta e idônea para sustentar a prisão do Paciente, invocando em seu favor a presença de condições pessoais favoráveis.Transcreveu jurisprudência que entende abonar sua tese, alegando também a presença do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”. Assim, requereu a concessão de liminar de soltura do Paciente e a confirmação da ordem no julgamento final.Juntados documentos às fls. 22/50.Feito distribuído por sorteio e concluso.É o relato do que importa, DECIDO.A impetração é própria, a tempestividade lhe é nata e independe de preparo, motivo pelo qual dela CONHEÇO.Inicialmente anoto que o deferimento de liminar em “habeas corpus” deve se revestir de redobrada cautela, reservando-se para casos extremos, uma vez que a visão do processo, nesta fase, é unilateral, não se enxergando além dos elementos coligidos pelo Impetrante.Como é sabido no meio jurídico, a liminar em habeas corpus é construção jurisprudencial e doutrinária, subordinando-se sua concessão à comprovação da existência do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”, cujo exame passo a fazer. Em primeiro plano, cabe frisar que em crimes de tráfico de entorpecentes, equiparados aos crimes hediondos, segundo entendimento pacífico no STF, “a mera natureza hedionda do crime, por si só, constitui fundamento ao indeferimento da liberdade provisória, dispensando-se, assim, justificativas à custódia cautelar”. Ademais, os “delitos rotulados de hediondos, são insuscetíveis de liberdade provisória, porque a Magna Carta, em seu artigo 5º, inciso XLIII, proíbe a concessão de liberdade provisória mediante fiança, em crimes desta natureza” (STF, HC 61304/SP).Em recente julgado, datado de 20/08/2009, o Pretório Excelso confirmou esse entendimento, admitindo expressamente a “irrelevância da existência, ou não, de fundamentação cautelar para a prisão em flagrante por crimes hediondos ou equiparados”, sendo evidente a “licitude da decisão proferida com fundamento no art. 5º, inc. XLIII, da Constituição da República, e no art. 44 da Lei n. 11.343/06, que a jurisprudência deste Supremo Tribunal considera suficiente para impedir a concessão de liberdade provisória” (HC 98655 AgR/MG, relatora Min. CARMEM LÚCIA, votação unânime).Não é outro o entendimento da maioria dos membros desta 1ª Câmara Criminal, consoante julgamento proferido no HC 6055 (09/0078651-5) em 15/12/2009, sob a minha Relatoria, cujo acórdão transcrevo abaixo, “in verbis”: “EMENTA: HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – LIBERDADE PROVISÓRIA – CRIME HEDIONDO – VEDAÇÃO LEGAL – ART. 44, DA LEI FEDERAL Nº. 11.343/2006 – HARMONIA COM TEXTO CONSTITUCIONAL – ART. 5º, INC. XLII – PRISÃO PREVENTIVA – NECESSIDADE CONCRETA DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – A MERA ALEGAÇÃO DA PRESENÇA DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS NÃO RETIRA A LEGALIDADE DA PRISÃO - ORDEM LIBERATÓRIA NEGADA.Segundo entendimento do STF é vedada a concessão de liberdade provisória nos casos de crimes de natureza hedionda, como ocorre no caso vertente – tráfico de drogas, não sendo necessário apontar concretamente os requisitos para prisão cautelar (STF, HC 61304/SP e HC 98655 AgR/MG).Ademais, o juiz “a quo” fundamentou a ordem de prisão na presença concreta da necessidade de garantia da ordem pública, materializada na gravidade do delito e nos efeitos nefastos que impõe à sociedade e à paz social, sendo relevante mencionar que o Paciente foi detido em sua residência, tendo recebido os policiais do GOTE de arma em punho, o que sem sombra de dúvida revela a periculosidade do agente e evidencia ainda mais a necessidade de garantia da ordem pública.3. Por último, a mera alegação da presença de condições pessoais favoráveis do Paciente não tem o condão de afastar a legalidade da decretação da prisão preventiva ou da negativa da liberdade provisória.4. Ordem negada.”Portanto, encerro a discussão vergando-me à jurisprudência do STF e admitindo que nos crimes de tráfico de entorpecentes a vedação da concessão de liberdade provisória decorre da própria constituição e prescinde de apoio nos elementos do artigo 312 do CPP.Noutro plano, apenas a título argumentativo, consigno que o decisório vergastado (fls. 22/24), apontou claramente a necessidade de garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal, à luz do artigo 312 do CPP, uma vez que o indiciado sequer havia sido ouvido em juízo e que havia indícios fortes de que a droga apreendida se destinava ao tráfico.Ademais, o Paciente não comprovou onde seria sua residência fixa no distrito da culpa, inclusive no inquérito policial teria declinado como sendo o seu endereço aquele onde a droga foi encontrada, hipótese que descredibiliza totalmente a assertiva de que não reside no local.Some-se a isso, o alto grau de dependência da droga encontrada (CRACK) e os seus efeitos nefastos aos usuários e à sociedade em geral.Desta forma, reconheço a ausência do “fumus boni iuris”, principal requisito ensejador da liminar requestada.De igual modo, não verifico a presença do “periculum in mora”, pois além deste requisito decorrer diretamente da fumaça do bom direito, a prisão do Paciente não ultrapassou o prazo legal.FACE DISSO, concluindo pela ausência dos requisitos autorizadores da liminar de soltura, DENEGO a liminar requestada.Solicitem-se informações da autoridade inquirida coatora, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 149 RITJ-TO).Após, com ou sem informações, sejam os autos enviados à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer (artigo 150 RITJ-TO).Publique-se. Cumpra-se.Palmas-TO, 10 de março de 2010.Desembargador JOSÉ NEVES- RELATOR”.

**Acórdão****HABEAS CORPUS - HC - 6231/10 (10/0081356-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06.

IMPETRANTE(S): IARA MARIA ALENCAR

PACIENTE(S): LUIZ CARLOS SANTOS DA CUNHA

ADVOGAD(A)O(S): Iara Maria Alencar e outro

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS -TO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES (EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**E M E N T A :** HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. ART. 44 DA LEI Nº 11.343/06. Denotados por flagrante a materialidade e os indícios da autoria delitivas, torna-se irrelevante a discussão acerca da existência ou não de fundamentação da prisão preventiva por tráfico ilícito de entorpecentes, bem como da decisão que denegou o pedido de concessão de liberdade provisória, pois a vedação a esta decorre da inafiançabilidade preceituada no art. 5º, XLIII, da Constituição Federal e da proibição expressa no art. 44 da Lei no 11.343/06. A discussão sobre vícios decorrentes de eventual demora na localização do material apreendido e possível flagrante forjado, tão-somente com base nas alegações do paciente e da impetrante, encontra obstáculo na via estreita do “habeas corpus”. A remessa do laudo de constatação, ulterior ao auto de flagrante, constitui irregularidade que não leva à ilegalidade da prisão, se, de posse de tais elementos, o juiz de primeiro grau deixou de decretar-lhe a nulidade e indeferiu o pedido de liberdade provisória (art. 5º, LXII e LXV, da Constituição Federal).  
Ordem denegada.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 6231/10, no qual figuram como Impetrante Iara Maria Alencar, como Paciente Luiz Carlos Santos da Cunha e Impetrado o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins –TO. Sob a presidência, do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por maioria de votos, conheceu do presente “writ” e, acolhendo o parecer ministerial e com base na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, negou-lhe a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. O Exmo. Sr. Juiz FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX), votou, divergentemente vencido, pela concessão da ordem por entender que a prisão padece de vício constitucional que a macula, posto a Constituição Federal determinar que a autoridade judiciária, ao receber o auto de prisão em flagrante, deve, de pronto, analisar e manifestar-se quanto à legalidade ou não da prisão, o que não ocorreu nos autos. No que foi acompanhado pelo Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, nesta sessão. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores LUIZ GADOTTI – Vogal e JOSÉ NEVES – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 9 de março de 2010.

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

**Decisões/ Despachos****Intimações às Partes****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 9113/09 (09/0075584-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 4.3951-5/07)

T. PENAL : ART. 213, C/C O ART 224, ALÍNEA “A” AMBOS CO CÓDIGO PENAL

APELANTE: SEBASTIÃO SOARES DA SILVA

ADVOGADO: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS (FLS. 276)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: “Tendo em vista que atuei no feito em 1ª instância, considero-me impedido de nele funcionar no 2º Grau de Jurisdição (CPP, art. 252, III). Diante disso, determino o retorno dos autos à secretaria, para que sejam encaminhados a outro revisor. Palmas, 10 de março de 2010. Desembargador AMADO CILTON-Relator”.

**APELAÇÃO Nº 10696/10 (10/0081858-3)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

APELANTE: JOÃO NEILSON ALVES DOS SANTOS

DEFEN. PÚBLICO: MONICA PRUDENTE CANÇADO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ALVARES ROCHA

RELATOR: JUIZ RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ RAFAEL GONÇALVES DE PAULA - Relator em Substituição, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do Despacho a seguir transcrito: “ DESPACHO: Em razão do profundo respeito e admiração que tenho pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça que exarou a manifestação de fls. 165/8, inicialmente revele meu embaraço por não poder atender sua solicitação, no sentido de determinar ao juízo a quo degravação dos depoimentos registrados em meio audiovisual. No entanto, entendo dispor de fundamentos para assim proceder, como passo a expor. O registro das audiências em meio audiovisual encontra respaldo no art. 405, e seus parágrafos, do Código de Processo Penal, assim redigido: “Art. 405. Do ocorrido em audiência será lavrado termo em livro próprio, assinado pelo juiz e pelas partes, contendo breve resumo dos fatos relevantes nela ocorridos. § 1o Sempre que possível, o registro dos depoimentos do investigado, indiciado, ofendido e testemunhas será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia, digital ou técnica similar, inclusive

audiovisual, destinada a obter maior fidelidade das informações. § 2º No caso de registro por meio audiovisual, será encaminhado às partes cópia do registro original, sem necessidade de transcrição" (no original, não há o sublinhado) Infere-se dessa leitura que a lei expressamente dispensa a transcrição (ou degravação) dos depoimentos colhidos nas audiências registradas em meio audiovisual, como a que foi realizada nestes autos. Esta conclusão decorre da circunstância de o registro constituir prova fidedigna do que foi produzido na audiência, daí a desnecessidade de se transportar as declarações para o papel. Nas palavras do juiz federal Walter Nunes da Silva Júnior, "trata-se de poderoso instrumento de combate à morosidade, na medida em que racionaliza uma série de procedimentos e viabiliza o rompimento com a cultura do burocratismo, assentada nos carimbos e no hábito arraigado da leitura de documentos em papel, contribuição decisiva para o desenvolvimento do que se pode denominar processo inteligente". Continuando, diz o magistrado que "não fosse a circunstância de a gravação sem a necessidade da degravação posterior, representar economia do tempo de audiência e de trabalho extenuante da secretaria, essa prática é salutar, pois permite que se tenha a exata compreensão do contexto em que foram dadas as respostas pela pessoa inquirida, o que confere maior transparência e segurança à prestação jurisdicional, especialmente para o reexame, por via do recurso, dos aspectos factuais esclarecidos pela prova colhida com o depoimento". Pode-se assim dizer que a prova captada em meio audiovisual é muito mais valiosa para a apreciação dos recursos do que aquela produzida no sistema tradicional, pois permite aos julgadores de 2º grau compreenderem com maior clareza e confiabilidade o que foi relatado pelos depoentes. Não sem razão o referido magistrado concluiu seu artigo afirmando o seguinte: "Espera-se que os juizes não tenham receio de adotar essa regra e que os tribunais acompanhem essa evolução normativa de fundamental importância para a simplificação e agilização do processo criminal, indispensável para o aprimoramento da prestação jurisdicional e o cumprimento da cláusula da duração razoável do processo". Com efeito, o retrocesso para o método anterior de registro das audiências certamente implicaria em danosa demora no andamento dos processos, pois aumentaria significativamente o tempo despendido na realização das audiências, como ocorria antigamente. Na esteira desse entendimento, vide o que sustentou o magistrado Vladimir Passos de Freitas (desembargador aposentado do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e professor de Direito Ambiental da PUC/PR) : "A prática deve agora espalhar-se por todo o território nacional. E os desembargadores deverão adaptar-se ao novo sistema, substituindo a tradicional leitura dos depoimentos pela visão através de CD em seus computadores, sem determinar que sejam degravados. Espera-se a adesão de todos a esta nova ferramenta tecnológica, facilitando-se a administração da Justiça. Em suma, como dizia a música 'Como nossos pais', do cantor Belchior, 'o novo sempre vem'. E o novo chegou, em termos de regras processuais penais, que podem por analogia aplicar-se ao processo civil (CPC, artigo 126). Dos operadores do Direito espera-se que tenham mente aberta, oposta à daqueles que, julgando sentenças datilografadas no início do século XX, as anulavam dizendo que não se podia saber se o juiz era o autor". Não bastasse a falta de previsão legal para a transcrição dos depoimentos, que se consiste em motivo mais que suficiente para que a solicitação não fosse atendida, resta assinalar que o Poder Judiciário não dispõe de servidores qualificados para a realização do trabalho pretendido, o que torna virtualmente impossível a baixa dos autos ao juízo de origem. Questão relevante a ser considerada no caso vertente é a ausência de alegação de defeito ou quebra de confiança quanto às provas colhidas e registradas em meio audiovisual, o que reforça o entendimento quanto à fidedignidade do método adotado. Finalizando, ressalto que, nas pp. 3/4 do Diário da Justiça nº 2373 (suplemento), de 04 de março de 2010, foi publicado o Provimento nº 03/2010/CGJ, da Corregedoria-Geral da Justiça, que "dispõe sobre o registro audiovisual dos depoimentos de que trata o artigo 405, do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº11.719/2008", do qual não consta a obrigatoriedade de se proceder à transcrição ou degravação dos depoimentos. Diante do que foi exposto, determino que os autos sejam restituídos à Exma. Sra. Procuradora de Justiça oficante, para que se manifeste quanto ao recurso. A propósito, humildemente sugiro que, caso considerada indispensável, a degravação seja efetuada no âmbito do Ministério Público, único interessado na providência. Palmas/TO, 05 de março de 2010. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA-Relator".

#### **HABEAS CORPUS Nº 6.268/2010 (10/0081988-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PACIENTE: LUCIANO BATISTA AMORIM E DIOMAR RODRIGUES FILHO.  
 DEFENSORA PÚBLICA: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO.  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.  
 RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: HABEAS CORPUS Nº 6268: "DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, em favor de LUCIANO BATISTA AMORIM E DIOMAR RODRIGUES FILHO, sob a alegação de estarem sofrendo constrangimento ilegal, tendo sua liberdade privada por ato do Exmo. Sr. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO. O Impetrante aduz que os Pacientes foram presos em flagrante acusados pela suposta prática do delito tipificado no artigo 33 da Lei nº 11.343/06. Aduz que requereu a liberdade provisória dos Pacientes demonstrando a desnecessidade da segregação, sendo indeferido pelo magistrado, com a fundamentação de vedação nos crimes de tráfico, entendimento este pelas Cortes Superiores. Afirma serem os Pacientes primários, com bons antecedentes, razão pela quais soltos não ocasionariam ameaças à ordem pública. Alega que a decisão que indeferiu a liberdade provisória não preenche nenhum dos requisitos autorizadores da decretação da prisão preventiva, evidenciando-se a desnecessidade da segregação cautelar. Assevera, também, que no tocante a vedação de liberdade em firmado pelo STF, novos entendimentos dessa mesma corte tem se orientado no sentido de que cada caso deve ser analisado em suas particularidades. Ao final, postula a concessão liminar da ordem com expedição de Alvará de Soltura em favor dos Pacientes. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que há urgência, necessidade e relevância da medida e se mostrem evidenciados na

impetração. Assim, vislumbra-se a necessidade de o Impetrante demonstrar, prima facie, de forma transparente, a ilegalidade do ato judicial atacado, pois, existindo dúvida ou situações que mereçam exame mais acurado, o deferimento do pedido de liminar, em sede de cognição sumária, é sempre arriscado para o julgamento do mérito. No mais, é de se observar que as alegações expedidas na inicial recomendam absoluta cautela deste Relator, vez que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da Impetração, cuja apreciação compete ao órgão colegiado. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Solicitem-se informações ao MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, abrindo-se, após, vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 09 de março de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator".

#### **HABEAS CORPUS Nº 6.285/10 (10/0082159-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: IVÂNIO DA SILVA.  
 PACIENTE: JOÃO GENTIL FILHO  
 ADVOGADO: IVÂNIO DA SILVA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.  
 RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO - Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado pelo Advogado IVÂNIO DA SILVA em favor de JOÃO GENTIL FILHO, apontando como autoridade coatora o MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Alega o Impetrante que o Paciente foi preso em sua residência, localizada na cidade de Montes Belos-GO, por ordem do Impetrado, e, desde então, permanece encarcerado na Cadeia Pública daquela cidade à disposição do Juízo que determinou a prisão. Aduz que o MM Juiz recebeu a denúncia e novamente decretou a prisão do acusado, ora Paciente. Defende que não há vedação legal à concessão da liberdade pretendida e entende que a revogação da prisão é um direito que assiste ao paciente, porquanto ausente os requisitos do art. 312 do CPP, além da ausência de fundamentação idônea. Revela o compromisso do paciente em atender a todos os atos processuais, que por ventura seja intimado, em caso de concessão da liberdade. Ao final, pugna pela concessão da medida, com a expedição do competente Alvará de Soltura. Instruiu o pedido com os documentos de fls. 12/21. Examinada a matéria posta à apreciação, DECIDO. A presente ação não oferece fundamentação jurídica que possibilite o seu regular prosseguimento nesta Corte de Justiça. Explico. Visa a presente impetração a liberdade do Paciente ao argumento de constrangimento legal em face da ausência dos requisitos da prisão preventiva. Pois bem. Entendo que o writ não merece conhecimento, haja vista que referido pleito não foi objeto de postulação junto a autoridade coatora. A insurgência, in casu, é contra a decisão do Magistrado que decretou a prisão, e não contra decisão que nega pedido de liberdade provisória. Assim, incabível apreciar-se tal postulação neste momento processual, sob pena de supressão de um grau de jurisdição. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu: "EMENTA: CRIMINAL. HC. (...) LIBERDADE PROVISÓRIA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO-CONHECIMENTO. ORDEM NÃO-CONHECIDA. Pleito de concessão do benefício da liberdade provisória. Tema que não foi objeto de debate e decisão pelo Tribunal a quo. O exame da matéria acarretaria indevida supressão de instância. Ordem não-conhecida." (HC 30.336/SP, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 20.11.2003, DJ 19.12.2003 p. 539) - [Grifei] Sem dissentir, é a jurisprudência...: "EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. CRIMES DE ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO (ART. 157, § 2º, I e II, DO CÓDIGO PENAL) E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO (ART. 14, DA LEI Nº 10.826/2003). PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO PARCIAL DO WRIT, SUSCITADA PELA RELATORA. SUPOSTO DIREITO À LIBERDADE PROVISÓRIA. PRETENSÃO NÃO EXAMINADA PELA AUTORIDADE COATORA. ÓBICE DA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ACOLHIMENTO. (...). (TJRN, Habeas Corpus nº 2008.007326-5, Relatora: Juíza MARIA ZENEIDE BEZERRA (Convocada), 05/09/2008, Câmara Criminal)- [Grifei]. "EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. ALEGADO DIREITO À LIBERDADE PROVISÓRIA. PRETENSÃO NÃO EXAMINADA, NA DECISÃO ATACADA, PELA AUTORIDADE COATORA. ÓBICE DA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA (...) NÃO CONHECIMENTO (...)" (TJRN, Habeas Corpus nº 2007.004811-1, Relatora: Desembargadora CLOTILDE MADRUGA, 11/09/2007, Câmara Criminal) - [Grifei]. É bem certo que a jurisprudência do Supremo Tribunal tem admitido, excepcionalmente e em circunstâncias fora do ordinário, o temperamento na aplicação deste entendimento. No entanto, tal excepcionalidade fica demonstrada quando se patenteie flagrante ilegalidade ou afronta a princípios constitucionais ou legais na decisão questionada, o que não se tem na espécie em pauta, não sendo, pois, o caso de se cogitar daquela flexibilização. Sem adentrar no mérito da impetração, vejo que o ato impugnado nesta ação é julgado proferido pelo Magistrado monocrático, assim, a cópia da petição do PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA manejado na instância inferior, bem como a DECISÃO DE INDEFERIMENTO, são documentos imprescindíveis para analisar o acerto jurídico do que decidido - ou o seu desacerto -, como também para se evitar eventual julgamento per saltum de questões não submetidas à apreciação daquele Juízo, prática não admitida pela jurisprudência. Vejamos: EMENTA: HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO - PRISÃO EM FLAGRANTE - NULIDADE - INOCORRÊNCIA - LIBERDADE PROVISÓRIA - NÃO COMPROVAÇÃO DE PLEITO NA ORIGEM - INSTRUÇÃO DEFICIENTE DO WRIT - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - EXCESSO DE PRAZO - RÉU FORAGIDO - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. "(...)". "Não tendo o impetrante se desincumbido do ônus de juntar cópia de eventual decisão denegatória da liberdade provisória, inviável aferir-se a sugerida ilegalidade da custódia, sob pena de vedada supressão de instância". "(...)". HABEAS CORPUS Nº 1.0000.09.496309-7/000 - COMARCA DE TRÊS CORAÇÕES - PACIENTE(S): BRUNO JOSÉ CRUZ DOS SANTOS - AUTORID COATORA: JD 1 V CR INF JUV CARTAS PREC COMARCA TRÊS CORAÇÕES - RELATOR: EXMO. SR. DES. EDUARDO BRUM. Pelo exposto, sob pena de supressão de instância e afronta às regras constitucionais e legais de competência, NEGO SEGUIMENTO ao presente habeas corpus, ficando, por óbvio, prejudicado o pedido de medida liminar. Publique-se. Palmas-TO, 10 de março de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator".

**Intimação ao(s) Apelante(s) e ao(s) seus(s)  
Advogado(a)(s)**

**APELAÇÃO Nº10606/10 (10/0081271-2)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA / TO  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL 1386/04 DA 1ª VARA CRIMINAL)  
T. PENAL : ARTIGO 121, CAPUT DO CPB  
APELANTE : JUCILEY PEREIRA BRITO  
ADVOGADO : JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam o Apelante JUCILEY PEREIRA BRITO e seu advogado Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes, nos autos acima epigrafados, INTIMADOS para contrarrazoar recurso de fls. 299/303, conforme Despacho de fls. 339, a seguir transcrito: "DESPACHO AP – 10606/2010. Acolho a cota ministerial. Providencie a Secretaria o que foi requerido à fl.334. Palmas-TO, 09 de março de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

**Decisões/ Despachos  
Intimações às Partes**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1713/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 8843  
AGRAVANTE :BANCO HSBC BANCO MULTIPLO  
ADVOGADO :LAILA JANADARKY MEDINA SABER E OUTROS  
AGRAVADO :ARISTIDES LUIZ RINALDI  
ADVOGADO :VITOR HUGO ALMEIDA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 11 março de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1714/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 8191  
AGRAVANTE :TEREZINHA BARBOSA COUTINHO  
ADVOGADO :ANTONIO PAIM BROGLIO  
AGRAVADO :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 11 março de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1715/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO MS Nº 3407  
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA :AGRIPINA MOREIRA  
AGRAVADO :ALBINO FILHO FERREIRA BARROS  
DEFENSOR :ANTONIO DE FREITAS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 11 março de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5235/05**

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO  
REFERENTE :EMBARGOS A EXECUÇÃO  
RECORRENTE :BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO :ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO  
RECORRIDO(S) :ANGELO DEXHEINER ZAMBONI, LUCIANA MEZOMO ZAMBONI E SANTIAGO EVANGELISTA AQUINO ZAMBONI  
ADVOGADO :IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 11 de março de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10138/09**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA  
RECORRENTE :PREVI – CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL  
ADVOGADO :POLYANNA FERREIRA SILVA E OUTROS  
RECORRIDO(S) :MAURICIO GONZAGA PERES  
ADVOGADO :JESUS FERNANDES DA FONSECA  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 11 de março de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5328/06**

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE FALÊNCIA  
RECORRENTE :LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADO :PAULO SÉRGIO MARQUES  
RECORRIDO(S) :GOYDO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA  
ADVOGADO :EMERSON MALAMAN TREVISAN E OUTROS  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 11 de março de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7791/08**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER NA AC Nº 106031-5/07  
RECORRENTE :CASSI – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO :ANSELMO FRANCISCO DA SILVA  
RECORRIDO :PAULO MARTINS REIS  
ADVOGADO :SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO  
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Lex Mater (ff. 200/219), interposto contra acórdão unânime proferido pelo Pleno deste Colegiado (ff. 101/103, 108/114), que rejeitou o agravo regimental e negou provimento à apelação interposta pelo ora recorrente, e manteve íntegra a sentença monocrática que julgou procedente, em parte, o pedido de Decílio Batista Gomes, condenando a empresa TCP ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$7.000,00. Opostos embargos de declaração (ff. 117/127), não impugnados, apesar de para tanto intimado o embargado (ff. 133), foram eles conhecidos mas rejeitados (ff. 135/140). Recorre ao entendimento de que "...o Colendo Tribunal de Justiça do Tocantins (...) acabou por cometer injustiça por condenar a Recorrente a indenizar a Recorrida por danos morais e materiais, com fundamento no inciso I, do art. 269 do CPC (...) e do §6º do artigo 37 da Constituição Federal, aplicando a responsabilidade objetiva, sem levar em consideração as disposições legais infraconstitucionais e constitucionais vigentes e atinentes à lide.." (f. 203). Argumenta que foi invertido indevidamente o ônus da prova, pois não se trata de responsabilidade objetiva, e sim subjetiva, eis que é apenas concessionária de serviço público. Que o malferimento da legislação foi prequestionada, e junta cópias dos arestos apontados como paradigma (ff. 40406/435). Há contrarrazões (ff. 441/468). É o relatório. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer, foi feito o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. Quanto ao pedido de efeito suspensivo, este encontra-se destituído de qualquer fundamentação, portanto incide analogicamente a Súmula 287/STF; eis o seu texto: "NEGA-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO, OU NA DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA." A pretensão de alteração do valor fixado a título de compensação por danos morais somente é possível, em recurso especial, nas hipóteses em que a quantia estipulada pelo Tribunal de origem revela-se irrisória ou exagerada. Não é o caso dos autos. Quanto aos demais argumentos, inviável analisar as teses defendidas no Recurso Especial, as quais buscam afastar as premissas fácticas estabelecidas pelo acórdão recorrido. Aplicação da Súmula 7/STJ. Palmas, 09 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8309/08**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO DE REVISIONAL DE FATURA TELEFÔNICA Nº 39262-4/07  
RECORRENTE :MOREIRA E ROCHA LTDA  
ADVOGADO :LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO  
RECORRIDO :14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A  
ADVOGADO :SEBASTIÃO ALVES ROCHA  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Dê-se vista à 14 - Brasil Telecom Celular S/A para se manifestar sobre o petítório de ff. 282/284. Intime-se, outrossim, a Recorrente Moreira e Rocha Ltda. a juntar aos autos o documento referente ao acordo celebrado entre as partes. Após, voltem os autos conclusos. P. e I. Palmas, 09 de março de 2010.. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9807/09**

ORIGEM :COMARCA DE COLMÉIA/TO  
REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA  
RECORRENTE :INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA :AGRIPINA MOREIRA  
RECORRIDO(S) :MARIA LÚCIA PEREIRA FREITAS SANTOS  
ADVOGADO :ALVARO SANTOS DA SILVA  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 10 de março de 2010.

**RECURSO ORDINÁRIO NO HC Nº 6109/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :HABEAS CORPUS  
RECORRENTE :VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA  
ADVOGADO : VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA  
RECORRIDO(A) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuidam os presentes autos de Recurso Ordinário, fls. 1220/1221, interposto por VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA, inconformada com o acórdão de fls. 1217/1218, em que a la Câmara Criminal deste Sodalício, à unanimidade, denegou a ordem impetrada. Apresentou as razões recursais de fls. 1222/1241. Há manifestação da Procuradoria Geral de Justiça às fls. 1248/1251. É o relatório O presente foi interposto com fundamento no art. 105, inciso II, alínea 'a', da Constituição Federal. O recurso é próprio, tempestivo, e dispensado o preparo, nos termos do art. 5o, inciso LXXVII da CF/88. Presentes os requisitos de admissibilidade e pressupostos recursais, recebo o recurso, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Palmas, 26 de fevereiro de 2010. . Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9506/09**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

REFERENTE :AÇÃO PENAL

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RECORRIDO :MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

DEFENSORA :INÁLIA GOMES BATISTA

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO contra o acórdão de fls. 466/467, em que a 3a Turma Julgadora da 2a Câmara Criminal deste Sodalício, por maioria, deu parcial provimento à apelação de Maurício Pereira da Silva para afastar a ocorrência de concurso formal entre crimes de latrocínio, "bem como para retirar a agravante do art. 61, inciso II, alínea 'h', do Código Penal". Não foram postos embargos de declaração. Inconformado, o Parquet interpõe o presente Recurso Especial, fls. 476, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal. Há contrarrazões às fls. 488, oportunidade em que a Defesa aponta óbices ao seguimento do recurso. E o relatório. Em juízo de admissibilidade, verifico o cabimento, a regularidade formal e a tempestividade do presente recurso, a legitimidade do Recorrente, bem como a dispensa de preparo. No que se refere ao apontado malferimento ao disposto no art. 33, inciso II, alínea 'h' bem como do art. 70, segunda parte, ambos do Código Penal, constata-se a plausibilidade da argumentação lançada pelo Recorrente, consubstanciada tanto no excerto doutrinário colacionado às razões recursais quanto pelo entendimento já manifestado pelo STJ em hipótese similar. Por outro lado, verifica-se que o entendimento favorável ou contrário à pretensão recursal diz respeito unicamente a matéria de direito, cujo tema deve ser harmonizado nas instâncias superiores, a quem incumbe dar a melhor interpretação cabível, com fito de assegurar a integridade da norma federal. Tendo em vista restar devidamente prequestionada a matéria, bem como estar atendido o indispensável esgotamento de instância, tem-se que é de rigor a remessa deste Recurso à Corte Superior. Ante o exposto, admito o Recurso Especial, DANDO-LHE SEGUIMENTO. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Publique-se, intime-se. Palmas, 26 de fevereiro de 2010.. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 9058/09**

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

REFERENTE :DENÚNCIA

RECORRENTE :GEOVANE MELO MENDES

DEFENSOR :JOSÉ MARCOS MUSULLINI

RECORRIDO(A) :MISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial interposto por GEOVANE MELO MENDES contra o acórdão de fls. 90/91, em que a 2ª Turma Julgadora da la Câmara Criminal deste Sodalício, por unanimidade, julgou procedente a apelação ministerial, condenando o ora Recorrente pela prática do crime previsto no art. 184, § 2o, do Código Penal. Não foram postos embargos de declaração. Inconformado, interpõe o presente Recurso Especial, fls. 97/103, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal. Há contrarrazões às fls. 111/121, oportunidade em que o Ministério Público aponta óbices ao seguimento do recurso e, alternativamente, pugna por seu improvemento. É o relatório. O Recurso Especial não comporta seguimento, por não preencher os requisitos a tanto necessários. Conforme relatado, a Defesa interpôs o presente Recurso Especial, lançando como fundamento as alíneas 'a' e 'c' do permissivo constitucional. Todavia, limitou-se, em suas razões, a historiar o curso do feito e, em conclusão, colacionar arestos que, no seu entender, militam "em favor da sentença monocrática e contra o acórdão colegiada". Como se sabe, o primeiro item invocado como alicerce da irrisignação -"a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência" -, exige que a parte indique com precisão o dispositivo que entende tenha sido vulnerado e apresente a argumentação respectiva, e de tal ónus não se desincumbiu o Recorrente. No que respeita ao segundo item apofittado bonjo sustentáculo do inconformismo sob exame — "c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal -, é imprescindível que a parte demonstre, de maneira minuciosa, as semelhanças e dessemelhanças entre o julgado combatido e aqueles invocados como paradigmas, análise que o Recorrente descurou de proceder. Destarte, resta patente a inadmissibilidade do presente recurso. Deveras, em hipótese que se amolda à perfeição ao caso sob exame, o Superior Tribunal de Justiça decidiu: 1- Esta Turma tem entendido, reiteradamente, que, a teor do art. 255 e parágrafos, do RISTJ, para comprovação e apreciação da divergência jurisprudencial, devem ser mencionadas e expostas as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, bem como juntadas cópias integrais de tais julgados ou, ainda, citado repositório oficial de

jurisprudência. Apesar de ter sido citado o respectivo repositório oficial dos julgados paradigmas, não foi feito o devido confronto analítico. Por tais razões, impossível, conhecer da divergência aventada. 2 - Não sendo sequer mencionada na peça recursal qual dispositivo legal dito por violado, limitando-se a uma indicação genérica, nem mesmo de que maneira a decisão atacada os teria infringido, o Recurso Especial não merece ser conhecido, porquanto falece de fundamentação. 3 - Aplicação, à espécie, da Súmula 284/STF. 4 - Precedente (REsp nº 188.980/SP). 5 - Recurso não conhecido" (REsp 335092/RJ, Rei. Ministro Jorge Scartezini, QUINTA TURMA, julgado em 17/09/2002, DJ 11/11/2002 p. 249) (grifos nossos) Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 26 de fevereiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9714/09**

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE :AÇÃO PENAL

RECORRENTE :MURILO AIRES FREITAS DE PAULA

ADVOGADO :IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 10 de março de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 3023/03 - REPUBLICAÇÃO**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA

RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA :AGRIPINA MOREIRA

RECORRIDO :MARIA APARECIDA SILVA AMORIM E OUTROS

ADVOGADO :CARLOS ANTONIO NASCIMENTO E OUTRO

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Lex Mater (ff. 250/273), interposto contra acórdão proferido pelo Pleno deste Colegiado (ff. 138/145, 147/152, 154/166, 173/174 e 182/188) que, após rejeitar a preliminar de decadência do direito das impetrantes, concedeu em definitivo a segurança pleiteada, consistente em reconhecer a ilegalidade e abusividade "...dos atos da autoridade apontada coatora (...) e, dessa forma, assegurado o direito líquido e certo dos impetrantes ter suas aposentadorias fixadas nos cargos de professor em que se inativaram e perceber, integralmente, os proventos correspondentes, em cumprimento às normas constitucionais e legais que os asseguram, garantem e legitimam, vigentes à época da aposentação..." (f. 18). Opostos embargos de declaração (ff. 191/202), devidamente impugnados (ff. 206/213), foram eles conhecidos, mas desacolhidos (ff. 216/226). Recorre visando "...a reforma do acórdão que decidiu a questão de ordem suscitada no julgamento do mandado de segurança em tela, o qual admitiu o mandamus, determinando o prosseguimento deste até julgamento de mérito..." (f. 193), o que contraria o art. 23 da Lei 12.016/2009, bem como a jurisprudência assente: prequestionada. Argumenta que o malferimento da legislação foi prequestionada. Há contrarrazões (ff. 212/220). É o relatório. II - Há indícios de malferimento à legislação federal, considerado o entendimento consolidado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o ato administrativo que suprime vantagem até então percebida, constitui-se em ato único e de efeitos concretos e permanentes, devendo ser considerado como termo inicial para o decurso do prazo decadencial para a utilização da via do mandado de segurança. Ante o exposto, ADMITO O Recurso especial, detenninando seu encaminhamento por meio eletrônico ao Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. P. e I. Palmas, 09 de março de 2010. . Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

**3429ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 10 DE MARÇO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 17:16 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 10/0081067-1**

APELAÇÃO 10567/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 51490-6/08

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 51490-6/08, DA 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS II, DO CP E ARTIGO 157,§2º, INCISO II, C/C ARTIGO 29, TODOS DO CP

APELANTE: JAKSSAEL PABLO RODRIGUES

ADVOGADO(S): JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTROS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELANTE: DIEGO GOMES VIEIRA

ADVOGADO: RENATA CRISTINA DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA



DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2010

**PROTOCOLO: 10/0081349-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10235/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (AÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA Nº 2.4749-7/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA/TO)  
AGRAVANTE: ADELMIR ANÍSIO GOETTEN E LAÍDES GOMES GOETTEN  
ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES  
AGRAVADO(A): ANEVAIR ANTÔNIO MARTIN  
ADVOGADO: ED WALTER FALCO  
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS.150, DEU-SE POR SUSPEITO NOS TERMOS DO ART. 183 DO RITJ/TO.

**PROTOCOLO: 10/0081820-6**

APELAÇÃO 10673/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 84928-6/06  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 84928-6/06 DA 3ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 214, C/C O ART. 224, ALÍNEA "A", AMBOS DO CÓDIGO PENAL  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: RAIMUNDO NONATO VIEIRA CAMPOS  
ADVOGADO: HENRY SMITH  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0051918-0

**PROTOCOLO: 10/0081821-4**

APELAÇÃO 10674/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1027-2/09  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 1027-2/09 DA 3ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 184, § 2º, DO CÓDIGO PENAL  
APELANTE: LAEND CARNEIRO COSTA  
DEFEN. PÚB: VALDETE CORDEIRO DA SILVA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2010  
IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO Nº 074/2010.

**PROTOCOLO: 10/0081845-1**

APELAÇÃO 10689/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 038/05  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 038/05 DA VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 14 CAPUT, DA LEI DE Nº 10826/03  
APELANTE: ADAO MOURA SANTOS  
DEFEN. PÚB: DAVNIEL SILVA GEZONI  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2010

**PROTOCOLO: 10/0081849-4**

APELAÇÃO 10697/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 129821-0/09  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 129821-0/09 DA 3ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL  
APELANTE: UELITON GONÇALVES DA SILVA  
DEFEN. PÚB: DANIELA MARQUES DO AMARAL  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2010  
IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO Nº 074/2010.

**PROTOCOLO: 10/0081878-8**

APELAÇÃO 10698/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 32850-0/07  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 32850-0/07, DA ÚNICA VARA)  
T.PENAL: ARTIGO 213, C/C O ARTIGO 224, ALÍNEA "A", DO CP  
APELANTE: AUGUSTINHO BATISTA GONÇALVES  
DEFEN. PÚB: NAZÁRIO SABINO CARVALHO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2010

**PROTOCOLO: 10/0081910-5**

APELAÇÃO 10703/TO  
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 87498-6/09  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 87498-6/09, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ARTIGO 213, C/C O ARTIGO 224, ALÍNEA "A", DO CP  
APELANTE: ROBERTO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: ROBERTO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES  
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2010

**PROTOCOLO: 10/0081920-2**

APELAÇÃO 10710/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
RECURSO ORIGINÁRIO: 42833-3/08  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 42833-3/08, DA 1ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ARTIGO 157, CAPUT, DO CP  
APELANTE: ADERSON SILVA DA COSTA FILHO  
DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2010

**PROTOCOLO: 10/0081921-0**

APELAÇÃO 10711/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PEIXE  
RECURSO ORIGINÁRIO: 33494-9/09  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 33494-9/09 DA ÚNICA VARA)  
T.PENAL: ART. 155, CAPUT, E ART. 297 CAPUT, AMBOS DO CÓDIGO PENAL  
APELANTE: WEDER RICART RODRIGUES  
DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2010

**PROTOCOLO: 10/0081928-8**

APELAÇÃO 10712/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
RECURSO ORIGINÁRIO: 42934-1/08  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 42834-1/08 DA 1ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 157, § 2º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL  
APELANTE: ADERSON SILVA DA COSTA FILHO  
DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2010

**PROTOCOLO: 10/0082174-6**

REVISÃO CRIMINAL 1608/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 28329-0  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 28329-0/06 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)  
REQUERENTE: AGNALDO OSÓRIO FERREIRA  
ADVOGADO: CLÉLIA COSTA NUNES  
REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS- TO  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2010  
IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO O RELATOR DA ACR-3243/06, NOS TERMOS DO ART. 173 DO RITJ/TO.

**PROTOCOLO: 10/0082175-4**

REVISÃO CRIMINAL 1609/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3.5514-1/07 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁ/TO)  
AGRAVANTE: PAULO SÉRGIO ALVES FERREIRA  
ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO  
AGRAVADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁ-TO  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2010  
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO O RELATOR DA ACR-4107/09, NOS TERMOS DO ART. 173 DO RITJ/TO.

**PROTOCOLO: 10/0082183-5**

HABEAS CORPUS 6286/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO  
PACIENTE(S): MANAQUES JÚNIOR SOUSA WANDERLEY, EDGAR ALVES DE SOUSA E ANTONIO JOSE ALVES DE SOUSA  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO  
RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0080072-0  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0082185-1**

HABEAS CORPUS 6287/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: EDSON PAULO LINS JUNIOR  
 PACIENTE: LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: EDSON PAULO LINS JÚNIOR  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA(TO)  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0080188-3  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0082186-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1714/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 8191/08  
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8191/08 DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE: TEREZINHA BARBOSA COUTINHO  
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO  
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 10/0082188-6**

MANDADO DE SEGURANÇA 4485/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: JACQUES DAMIANI MACEDO  
 ADVOGADO: FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0082192-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10275/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 9277-9/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO)  
 AGRAVANTE: SIDNEY FIRMINO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : EDER BARBOSA DE SOUSA  
 AGRAVADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL/TO  
 PROC GERAL: RAFAEL FERRAREZI  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0082196-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1715/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. MS 3407/06  
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3407/06 DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA  
 AGRAVADO(A): ALBINO FILHO FERREIRA BARROS  
 DEFEN. PÚB: ANTONIO DE FREITAS  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 10/0082211-4**

HABEAS CORPUS 6289/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: JOMAR PINHO DE RIBAMAR  
 PACIENTE: JOÃO BOSCO SOUZA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: JOMAR PINHO DE RIBAMAR  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0025179-1  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0082212-2**

HABEAS CORPUS 6288/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE: EDMILSON FERNANDES VALADARES  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO SILVA BRITO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0082213-0**

HABEAS CORPUS 6290/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: MÁRCIO SAMPAIO DOS SANTOS

PACIENTE: MÁRCIO SAMPAIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO: OSWALDO PENNA JÚNIOR  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0082214-9**

HABEAS CORPUS 6291/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: SERVULO CÉSAR VILLAS BOAS E ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA  
 PACIENTE: PAULO BORGES DE SOUSA  
 IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0082215-7**

MANDADO DE SEGURANÇA 4486/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: CARMINO BORGES DA COSTA  
 ADVOGADO: ORÁCIO CESAR DA FONSECA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE ANANÁS-TO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0079701-0  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0082216-5**

MANDADO DE SEGURANÇA 4487/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: NELSON IVAN BALBINO BRASIL  
 ADVOGADO: ORÁCIO CESAR DA FONSECA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE ANANÁS-TO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0079701-0  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0082217-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10276/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5556-3/10  
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5556-3/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO)  
 AGRAVANTE: AUTO POSTO LUSTOSA LTDA  
 ADVOGADO: GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL  
 AGRAVADO(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A.  
 ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0082219-0**

MANDADO DE SEGURANÇA 4488/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: OSWALDO DE JESUS JUNIOR  
 ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRA  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0082227-0**

HABEAS CORPUS 6292/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE: JOSÉ DOMINGOS PEREIRA DE SANTANA  
 DEFEN. PÚB: CAROLINA SILVA UNGARELLI  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0082233-5**

HABEAS CORPUS 6293/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: GIANCARLO G. MENEZES  
 PACIENTE: WILLIAN DE LIRA RESPLANDES  
 ADVOGADO: GIANCARLO G. MENEZES  
 IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE GOIATINS - TO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2010

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO****ANANÁS****1ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PRAZO 30 DIAS**

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação da sentença de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado HONÓRIO CARNEIRO NETO, vulgo "Quenin", brasileiro, solteiro, vendedor, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção do acusado proferido nos autos de Ação Penal nº 154/98, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo: Ante o exposto, reconheço a prescrição da virtual, antecipada ou em perspectiva e, via de consequência, extingo o processo sem julgamento do mérito diante da absoluta ausência de interesse de agir atingindo a pretensão punitiva estatal, ausente assim uma das condições da ação para prosseguimento do feito, bem como pelos princípios da economia e da duração razoável do processo. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se.P.R.I. Ananás, 10 de setembro de 2009. Balduar Rocha Giovannini. -Juiz de Direito Substituto. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins.DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 10 de março de 2010. Eu, Diane G. Perinazzo, Escrevente, que digitei o presente. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA.Juiz Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PRAZO 30 DIAS**

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz.Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação da sentença de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, vulgo "José Galdino", brasileiro, casado, lavrador, filho de Manoel Quelemente e Galdina Pereira de Oliveira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção do acusado proferido nos autos de Ação Penal nº 002/92, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo: Ante o exposto, reconheço a prescrição da virtual, antecipada ou em perspectiva e, via de consequência, extingo o processo sem julgamento do mérito diante da absoluta ausência de interesse de agir atingindo a pretensão punitiva estatal, ausente assim uma das condições da ação para prosseguimento do feito, bem como pelos princípios da economia e da duração razoável do processo e com base no art. 3º do CPP c/c art. 267, VI, do CPC. "...Assim, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigo 107, inciso IV, 109 inciso I e IV e 110, § 2º do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado acima, no que diz respeito aos atos por ele(praticado(s) e descrito nos presentes autos. ...." Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se.P.R.I. Ananás, 25 de setembro de 2009. Balduar Rocha Giovannini. -Juiz de Direito Substituto. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 10 de março de 2010. Eu, Diane G. Perinazzo, Escrevente, que digitei o presente. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA.Juiz Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PRAZO 30 DIAS**

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz.Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação da sentença de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, vulgo "José Galdino", brasileiro, casado, lavrador, filho de Manoel Quelemente e Galdina Pereira de Oliveira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção do acusado proferido nos autos de Ação Penal nº 002/92, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo: Ante o exposto, reconheço a prescrição da virtual, antecipada ou em perspectiva e, via de consequência, extingo o processo sem julgamento do mérito diante da absoluta ausência de interesse de agir atingindo a pretensão punitiva estatal, ausente assim uma das condições da ação para prosseguimento do feito, bem como pelos princípios da economia e da duração razoável do processo e com base no art. 3º do CPP c/c art. 267, VI, do CPC. "...Assim, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigo 107, inciso IV, 109 inciso I e IV e 110, § 2º do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado acima, no que diz respeito aos atos por ele(praticado(s) e descrito nos presentes autos. ...." Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se.P.R.I. Ananás, 25 de setembro de 2009. Balduar Rocha Giovannini. -Juiz de Direito Substituto. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 10 de março de 2010. Eu, Diane G. Perinazzo, Escrevente, que digitei o presente. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA.Juiz Substituto

**ARAGUACEMA****Vara Criminal****EDITAL**

Ficam o Advogado e a parte intimados da sentença nos autos relacionado

**AUTOS Nº : 2010.0000.9522-0**

Exc. Penal

Autor: Ministério Público

Apenado: RUBENS FRANKLE RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: Dr.SANDRA N. CARNEIRO VELOSO, OAB-TO nº 2023 e ou TAIWAN BARBOSA COELHO, OAB/TO nº 2927

Intimação de Sentença de fls.213/215

Finalidade da Intimação de sentença [.....] Diante do Exposto e com fundamento no artigo 112 da LEP, acolho o parecer do Ministério Público e CONCEDO A PROGRESSÃO DO REGIME FECHADO PARA O SEMI-ABERTO PARA CUMPRIMENTO DA PENA DE RUBENS FRANKLE RIBEIRO DOS SANTOS , já qualificado, por estarem atendidas todas as exigências constantes em lei, sendo que para tanto deverá ser remetido os presentes autos, para a Comarca de Araguaína, a qual deverá proceder o acompanhamento do cumprimento do restante da pena, bem como deverá estabelecer as condições para cumprimento, vez que esta Comarca, não possui local adequado para referido cumprimento. Expeça-se, Carta de Recambiamento de preso em Trânsito para a Comarca de Araguaína. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, oficie-se ao estabelecimento em que o sentenciado se encontra, para que providencie o recambiamento, dando-lhe ciência desta decisão e encaminhando-se-lhe cópia da mesma. Araguacema-TO, aos 09 de março de 2010. Cibelle Mendes Beltrame-Juiza de Direito.

**EDITAL**

Ficam o Advogado e a parte intimados da sentença nos autos relacionado

**AUTOS Nº : 2010.0000.9542-5**

Exc. Penal

Autor: Ministério Público

Apenado: PAULO SERGIO PEREIRA DE SOUZA

Advogado: Dr.SANDRA N. CARNEIRO VELOSO, OAB-TO nº 2023 e ou TAIWAN BARBOSA COELHO, OAB/TO nº 2927

Intimação de Sentença de fls.173/175

Finalidade da Intimação de sentença [.....] Diante do Exposto e com fundamento no artigo 112 da LEP, acolho o parecer do Ministério Público e CONCEDO A PROGRESSÃO DO REGIME FECHADO PARA O SEMI-ABERTO PARA CUMPRIMENTO DA PENA DE PAULO SERGIO PEREIRA DE SOUZA , já qualificado, por estarem atendidas todas as exigências constantes em lei, sendo que para tanto deverá ser remetido os presentes autos, para a Comarca de Araguaína, a qual deverá proceder o acompanhamento do cumprimento do restante da pena, bem como deverá estabelecer as condições para cumprimento, vez que esta Comarca, não possui local adequado para referido cumprimento. Expeça-se, Carta de Recambiamento de preso em Trânsito para a Comarca de Araguaína. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, oficie-se ao estabelecimento em que o sentenciado se encontra, para que providencie o recambiamento, dando-lhe ciência desta decisão e encaminhando-se-lhe cópia da mesma. Araguacema-TO, aos 09 de março de 2010. Cibelle Mendes Beltrame-Juiza de Direito.

**EDITAL**

Ficam o Advogado e a parte intimados da sentença nos autos relacionado

**AUTOS Nº : 2010.0000.9523-9**

Exc. Penal

Autor: Ministério Público

Apenado: JOSE MADEIRA DE MIRANDA

Advogado: Dr.SANDRA NAZARE CARNEIRO VELOSO, OAB-TO nº 2023 e ou TAIWAN BARBOSA COELHO, OAB/TO nº 2927

Intimação de Sentença de fls.98/100

Finalidade da Intimação de sentença [.....] Diante do Exposto e com fundamento no artigo 112 da LEP, acolho o parecer do Ministério Público e CONCEDO A PROGRESSÃO DO REGIME FECHADO PARA O SEMI-ABERTO PARA CUMPRIMENTO DA PENA DE JOSE MADEIRA DE MIRANDA, já qualificado, por estarem atendidas todas as exigências constantes em lei, sendo que para tanto deverá ser remetido os presentes autos, para a Comarca de Araguaína, a qual deverá proceder o acompanhamento do cumprimento do restante da pena, bem como deverá estabelecer as condições para cumprimento, vez que esta Comarca, não possui local adequado para referido cumprimento. Expeça-se, Carta de Recambiamento de preso em Trânsito para a Comarca de Araguaína. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, oficie-se ao estabelecimento em que o sentenciado se encontra, para que providencie o recambiamento, dando-lhe ciência desta decisão e encaminhando-se-lhe cópia da mesma. Araguacema-TO, aos 09 de março de 2010. Cibelle Mendes Beltrame-Juiza de Direito

**EDITAL**

Ficam o Advogado e a parte intimados da sentença nos autos relacionado

**AUTOS Nº : 2010.0000.9537-9**

Exc. Penal

Autor: Ministério Público

Apenado: WESLEY CARVALHO RODRIGUES

Advogado: Dr. RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR, OAB nº 1.605-A

Intimação de Sentença de fls.81/83.

Finalidade da Intimação de sentença [.....] Diante do Exposto e com fundamento no artigo 112 da LEP, acolho o parecer do Ministério Público e CONCEDO A PROGRESSÃO DO REGIME FECHADO PARA O SEMI-ABERTO PARA CUMPRIMENTO DA PENA DE WESLEY CARVALHO RODRIGUES, já qualificado, por estarem atendidas todas as exigências constantes em lei, sendo que para tanto deverá ser remetido os presentes autos, para a Comarca de Araguaína, a qual deverá proceder o acompanhamento do cumprimento do restante da pena, bem como deverá estabelecer as condições para cumprimento, vez que esta Comarca, não possui local adequado para referido cumprimento. Expeça-se, Carta de Recambiamento de preso em Trânsito para a Comarca de Araguaína. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, oficie-se ao estabelecimento em que o sentenciado se encontra, para que providencie o recambiamento, dando-lhe ciência desta decisão e encaminhando-se-lhe cópia da mesma. Araguacema-TO, aos 09 de março de 2010. Cibelle Mendes Beltrame-Juiza de Direito.

## ARAGUAINA

### 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 019/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS Nº 2010.0002.0735-5/0**

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
REQUERENTE: JORGE PATRIK OLIVEIRA FELICIANO  
ADVOGADOS: JOSE HILÁRIO RODRIGUES e MAYK HENRIQUE R. DOS SANTOS  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
DECISÃO: Fls. 21-22-"...Assim, por se tratar de matéria de ordem pública, na medida em que se trata de competência absoluta (competência em razão da pessoa), a qual é dada à prerrogativa do Juiz conhecer de ofício (art. 113, CPC), hei por bem em reconhecer a incompetência da Justiça Comum Estadual para a solução do processo, ao termo em que determino a remessa da ação indenizatória à JUSTIÇA FEDERAL, Seção Judiciária de Palmas-TO. Remeta-se. Intime-se. Exp. Necessário."

#### EDITAL DE CITAÇÃO Nº 014/10 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0010.5520-2, proposta pela UNIÃO em desfavor de EDINILDO ALVES DE MORAIS, CPF nº 028.596.341-42, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 30.168,64 (trinta mil cento e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), representada pela CDA nº 14 1 09 000381-42, datada de 30/04/2004, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 22/23. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 18 de fevereiro de 2010. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### EDITAL DE CITAÇÃO Nº 007/10 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0010.7133-0, proposta pela UNIÃO em desfavor de MARIO HUMBERTO BEZERRA DA SILVEIRA, CPF nº 023.330.744-34, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 30.113,94 (trinta mil cento e treze reais e noventa e quatro centavos), representada pela CDA nº 14109000366-03, datada de 30/04/2003, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 19/21. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 18 de fevereiro de 2010. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### EDITAL DE CITAÇÃO Nº 009/10 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0010.5519-9, proposta pela UNIÃO em desfavor de RENATO MIRANDA RAMALHO, CPF nº 306.898.306-10, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 379.818,14 (trezentos e setenta e nove mil oitocentos e dezoito reais e quatorze centavos), representada pela CDA nº 14608000193-39, datada de 10/03/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 10/11. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 18 de fevereiro de 2010. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### EDITAL DE CITAÇÃO Nº 006/10 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se

processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0010.5590-3, proposta pela UNIÃO em desfavor de GLENGER VASCONCELOS, CPF nº 005.051.611-68, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 19.774,75 (dezenove mil setecentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), representada pela CDA nº 14109000331-83, datada de 30/04/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 13/15. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 18 de fevereiro de 2010. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### EDITAL DE CITAÇÃO Nº 010/10 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0010.5589-0, proposta pela UNIÃO em desfavor de WALTER JUNQUEIRA, CPF nº 021.932.251-17, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 28.704,50 (vinte e oito mil setecentos e quatro reais e cinquenta centavos), representada pela CDA nº 14109000364-41, datada de 30/04/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 13/14. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 18 de fevereiro de 2010. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### EDITAL DE CITAÇÃO Nº 012/10 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0005.4982-1, proposta pela UNIÃO em desfavor de CEZAR AUGUSTO DIAS DOS SANTOS, CPF nº 242.936.283-04, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 14.447,38 (quatorze mil quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos), representada pela CDA nº 14109000059-96, datada de 30/04/2003, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 13/14. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 18 de fevereiro de 2010. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### EDITAL DE CITAÇÃO Nº 015/10 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0010.7135-6, proposta pela UNIÃO em desfavor de LAMARQUE RODRIGUES COSTA, CPF nº 006097771-06, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 11.394,19 (onze mil trezentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos), representada pela CDA nº 14109000333-45, datada de 28/04/2006, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 13/15. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 18 de fevereiro de 2010. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### EDITAL DE CITAÇÃO Nº 016/10 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0010.5588-1, proposta pela UNIÃO em desfavor de DOUGLAS RODRIGUES PEREIRA, CPF nº 027049708-07, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 21.124,95 (vinte e um mil cento e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos), representada pela CDA nº 14109000377-66, datada de 28/04/2006, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no

mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 15/17. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 18 de fevereiro de 2010. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 023/10 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0010.5516-4, proposta pela UNIÃO em desfavor de VANIA SANTOS LEAL, CPF Nº 436.232.393-72, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 137.234,67 (cento e trinta e sete mil duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos), representada pela CDA nº 14809000030-80, 14809000033-23 e 14809000036-76, datada de 30/09/2003, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 20/21. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 18 de fevereiro de 2010. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 017/10 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0010.5591-1, proposta pela UNIÃO em desfavor de ADEMAR FREITAS SILVA, CPF Nº 003.383.333-80, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 14.573,14 (quatorze mil quinhentos e setenta e três reais e quatorze centavos), representada pela CDA nº 14109000329-69, datada de 30/04/2004, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 13/15. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 18 de fevereiro de 2010. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 019/10 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0011.1331-8, proposta pela UNIÃO em desfavor de LEONARDO PARANIA BULGGARI, CPF Nº 028.816.791-02, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 15.208,34 (quinze mil duzentos e oito reais e trinta e quatro centavos), representada pela CDA nº 14109000382-23, datada de 28/04/2006, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 16/17. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 18 de fevereiro de 2010. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 013/10 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0005.6481-2, proposta pela UNIÃO em desfavor de L. C. SANTOS, CNPJ Nº 02541194/0001-68, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) LUCAS COELHO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 498.566.341-72, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 95.163,25 (noventa e cinco mil cento e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), representada pela CDA nº 14208000391-79, 14608002137-39, 14608002138-10, e 14708000203-26, datada de 30/04/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 51/53. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 18

de fevereiro de 2010. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 008/10 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0005.6438-3, proposta pela UNIÃO em desfavor de RAIMUNDO DO NASCIMENTO, CNPJ Nº 06228390/0001-38, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) RAIMUNDO DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 623.756.281-87, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 11.065,75 (onze mil sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), representada pela CDA nº 14206000640-64, 14208000471-98, 14606002852-64, 14606002853-45, 14608002279-50 e 14609000023-90, datada de 31/01/2005, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 47/50. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 18 de fevereiro de 2010. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 011/10 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0005.5003-0, proposta pela UNIÃO em desfavor de Y DE LIMA SILVA SARAIVA - ME, CNPJ Nº 04084487/0001-99, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) YONARA DE LIMA SILVA SARAIVA, inscrita no CPF sob o nº 699.903.102-97, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 12.374,17 (doze mil trezentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos), representada pela CDA nº 14208000423-90 e 14608002190-01, datada de 30/04/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 22/24. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 18 de fevereiro de 2010. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 018/10 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0005.6457-0, proposta pela UNIÃO em desfavor de SUPERTRAFÓ S/A IND DE TRANSFORMADORES, CNPJ Nº 25029653/0001-24, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) JOSE DUARTE FONSECA, inscrito no CPF sob o nº 320.246.651-87, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 90.247,96 (noventa mil duzentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos), representada pela CDA nº 14608002320-16 e 14708000250-42, datada de 15/02/2005, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 110/112. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 18 de fevereiro de 2010. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 020/10 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0006.7422-7, proposta pela UNIÃO em desfavor de F N DE BRITO ME, CNPJ Nº 26747840/0001-06, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) F N DE BRITO ME, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 211,70 (duzentos e onze mil reais e setenta centavos), representada pela CDA nº 200900021 e 200900022, datada de 15/06/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 18. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei.

Intime-se. Araguaína/TO, 18 de fevereiro de 2010. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 022/10 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0009.1565-8, proposta pela UNIÃO em desfavor de ATLAS COMERCIO DE VEICULOS PESADOS LTDA, CNPJ Nº 03121757/0002-02, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) ATLAS COMERCIO DE VEICULOS PESADOS LTDA, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 7.537,44 (sete mil quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos), representada pela CDA nº 200900139 e 200900140, datada de 24/08/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 21. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 18 de fevereiro de 2010. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 021/10 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0009.1566-6, proposta pela UNIÃO em desfavor de ADAILTON BORGES SARAIVA ME, CNPJ Nº 01034182/0001-84, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) ADAILTON BORGES SARAIVA, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.176,96 (três mil cento e setenta e seis reais e noventa e seis centavos), representada pela CDA nº 200900124 e 200900125, datada de 24/08/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 32. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 02 de fevereiro de 2010. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

## **ARAPOEMA**

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

#### **01 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

**AUTOS Nº. 2010.0000.2050-6**

Requerente: BANCO FIAT S/A

Advogado: Dr. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Advogado: Dr. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: JOSÉ BORGES NETO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Brevemente relatados, DECIDO: Considerando que o requerente apresentou desistência da ação, outra solução na há senão a decretação da extinção do processo, independentemente da anuência do requerido, uma vez que este não foi citado. Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas finais, se devidas, archive-se com as baixas de estilo. P. R. I. Arapoema, 09 de março de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

#### **02 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

**AUTOS Nº 2010.0000.2044-1**

Requerentes: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868

Requerido: AEROLITA APARECIDA MARTINS DE BRITO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "O autor, apresentou desistência da ação, postulando a extinção do processo e o arquivamento dos autos, com a restituição do objeto construído ao requerido, cuja providência conta com a anuência deste, fls. 29, verso. Em razão da manifestação inequívoca das partes, homologo a desistência da ação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, decretando a extinção do processo, nos termos do Artigo 267, inciso VIII, do CPC, e o conseqüente arquivamento dos autos, com as baixas necessárias. Lavre-se termo de entrega do objeto da demanda ao requerido. Deixo de apreciar os pedidos de expedição de ofícios ao DETRAN e ao SERASA, por não ter sido determinada nenhuma restrição, junto aos referidos órgãos, por este Juízo. P. R. I. Arapoema/TO, 04 de fevereiro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

#### **01 - AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

**AUTOS Nº. 2009.0000.1677-7**

Requerente: C. S. S. F. O.

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2703

Requerido: J. A. F. O.

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2541

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a requerente, para no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação e o pedido de reconvenção, se quiser, sob as penas da lei. Sem prejuízo dessa providência, designo o dia 24 de março de 2010, às 17h, para a realização da audiência preconizada no Art. 125, IV, do CPC. Cumpra-se. Arapoema, 18 de novembro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S):**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

#### **01 - AÇÃO: INTERDIÇÃO**

**AUTOS Nº. 2010.0001.8434-7**

Requerente: LUCIANA AUGUSTA ALVES

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

Requerido: LEANDRO BATISTA ALVES

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Para Interrogatório do interditando, designo o dia 16/03/2010, às 13h, podendo o mesmo impugnar o pedido, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da referida audiência, através do seu representante. Cite-se. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Arapoema, 24 de fevereiro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

#### **02 - AÇÃO: ADOÇÃO**

**AUTOS Nº 2010.0001.8452-5**

Requerentes: M. G. F. e M. O. O.

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/GO 2703

Adotando: V. M. M.

Requerida: M. S. M. S.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de assistência judiciária. Designo o dia 16/03/2010, às 14h, para oitiva dos interessados acerca do pedido formulado na inicial. Sem prejuízo desta providência, determino, de ofício, a realização de estudo social, pelo Conselho Tutelar de Pau D'Arco, ouvindo-se, se possível, a criança, cujo relatório deverá ser apresentado em 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Arapoema/TO, 03 de março de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

#### **03 - AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**

**AUTOS Nº. 2009.0005.4622-9**

Requerente: R. A. S.

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2703

Requerido: L. S. C.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Para a realização da audiência preconizada no art. 331, do CPC, designo o dia 16/03/2010, às 17h, devendo as partes comparecerem pessoalmente. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 03 de março de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

#### **04 - AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL**

**AUTOS Nº. 2010.0001.9427-0**

Requerente: E. P. S. M. e S. S. M.

Advogado: Dr. José Jassônio Vaz Costa - OAB/TO 720

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de conciliação para o dia 16/03/2010, às 14h e 15min, para oitiva dos requerentes. Os quais deverão comparecer acompanhados de testemunhas no máximo de três, independente de intimação. Arapoema, 03 de março de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

#### **05 - AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

**AUTOS Nº. 2009.0005.4704-7**

Requerente: J. S.

Defensor Público: Dr. Luis da Silva Sá

Requerente: S. C. A.

Advogado: Dr. Paulo Santos Pereira – OAB/TO 1867

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Para a realização da audiência preconizada no art. 331, do CPC, designo o dia 16/03/2010, às 16h e 30min, devendo as partes comparecerem pessoalmente. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 03 de março de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

#### **06 - AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**

**AUTOS Nº 2009.0011.8861-0**

Requerente: R. S. C.

Defensor Público: Dr. Luis da Silva Sá

Requerido: A. F. S. e B. A. C.

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2703

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Para a realização da audiência preconizada no art. 331, do CPC, designo o dia 16/03/2010, às 16h, devendo as partes comparecerem pessoalmente. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 03 de março de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

**AUGUSTINÓPOLIS****1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam os procuradores abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir:

**PROCESSO Nº 2010.0001.1445-4/0.**

**AÇÃO PENAL.**

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

**ACUSADOS:** SANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, JOSANA NUNES DA COSTA, FRANCISCO DE QUEIROZ MELO, VALDONEZ QUEIROZ MELO, LINDONJHONSON DE MELO SANTOS, RAKILENE OLIVEIRA DA SILVA.

**Advogados:** Doutores LUIS GOMES LIMA – OAB-MA nº 2299; LUIS GOMES LIMA JÚNIOR – OAB-MA nº 8599 (ambos com Escritório Profissional na Rua Coronel Manoel Bandeira, nº 1287, Centro, Imperatriz-MA).

**Advogado:** Doutor PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO-284-A, (com Escritório Profissional na Rua 15 de Novembro, nº 608, Praça Dom Luís Orione, Centro, Araguaína-TO).

"Fica os advogados acima identificados intimados através deste ato da expedição das cartas precatórias abaixo relacionadas, para as providências que se fizerem necessárias":

**CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA** expedida, às fls. 313 dos autos epigrafados, ao juízo da Comarca de Arixá do Tocantins-TO, deprecando a oitiva da vítima ANTÔNIO CASTRO CANÁRIO, arrolada pelo Ministério Público na denúncia de fls. 02/08.

**CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA** expedida às fls. 314 dos autos epigrafados, ao juízo da Comarca de Araguaína-TO, deprecando a oitiva das testemunhas de acusação JOSÉ ANCHIETA DE MELO FILHO e GELK COSTA SILVA, arroladas pelo Ministério Público na denúncia de fls. 02/08.

**CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA** expedida às fls. 315 dos autos epigrafados, ao juízo da Comarca de Açailândia-MA, deprecando a oitiva da testemunha de acusação JOSÉ LUIS LOPES PAIVA, arrolada pelo Ministério Público na denúncia de fls. 02/08.

**CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA** expedida às fls. 316 dos autos epigrafados, ao juízo da Comarca de Imperatriz-MA, deprecando a oitiva das testemunhas de defesa JUDITE ROSALINA DA SILVA, arrolada pela defesa dos acusados Sandro Cavalcante de Oliveira e Josana Nunes da Costa, conforme preliminares colacionadas às folhas 288/308, dos autos em tela, bem como deprecando a oitiva da testemunha de defesa GEOVANNE ARAÚJO DE CARVALHO, preliminares acostada às folhas 254/263.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir:

**PROCESSO Nº 2010.0002.0833-5/0.**

**PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA.**

**REQUERENTE:** JAIAN GOMES DE MORA

**REQUERIDO:** JUSTIÇA PÚBLICA.

**Advogado:** Doutor SILVESTRE GOMES JÚNIOR – OAB-TO630 (Escritório Profissional na Avenida Vila Nova, nº 212, Centro, Arixá do Tocantins-TO)

**DECISÃO:** ".....Isto posto, nos termos do parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal e considerando o parecer favorável do Ministério Público, defiro o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA para que o ainda indiciado JAIAN GOMES MOURA possa responder em liberdade à acusação.....Augustinópolis-TO, 09 de março de 2010. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto".

**CRISTALÂNDIA****Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTO DE AÇÃO PENAL N.º2007.0009.4091-5**

**RÉU:** MARCELO ABREU DA SILVA

**ADVOGADA:** Drª. JUSCELIR MAGNAGO OLIARI - OAB 1.103

Fica a supracitada advogada constituída devidamente intimada da parte final da SENTENÇA CONDENATÓRIA a seguir..... - Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR o acusado MARCELO ABREU DA SILVA, já qualificado, como incurso nas penas do art. 155, § 4, inciso II e IV, do Código Penal Brasileiro, bem como DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JOSÉ PAZ DA SILVA, com base no art. 107, inciso I do Código Penal.

**d) DOSIMETRIA DA PENA:**

Passo, em razão da condenação, a dosar a pena objetivando a reprovação e a prevenção do crime (CP, art. 59). • PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE: Considerando que a diretriz culpabilidade deve ser utilizada para majorar a pena na medida em que se demonstrou extrema ousadia ao furtar em plena luz do dia res a vítima: Atento ao fato de que os antecedentes do acusado não são bons; Verificando, também, que não há registros que maculem sua conduta social, pelo que a considero em seu favor; Levando em conta que o réu demonstra deter vínculo com a criminalidade de médio potencial ofensivo; Notando que a ação criminosa teve como motivos a cobiça pelo alheio e a vontade de adquirir o lucro fácil; Anotando que o crime não trouxe grandes consequências para a vítima, já que teve os bens restituídos, integralmente; lendo em conta, por fim, que a vítima em nada contribuiu para a perpetração do crime, fixo a pena base em 2 (dois) anos e 8 (seis) meses. Pela confissão

judicial tácita, reduzo a pena de 3 (três) meses (CP, art. 65, inciso III, 'd'). Não há agravantes. Não incidem quaisquer causas de aumento ou de diminuição de pena, pelo que torno definitiva a sanção de 2 (dois) anos e 5 (cinco) meses de reclusão. A sanção deverá ser cumprida em regime aberto nesta comarca, nos precisos termos do art. 33, § 2º, alínea 'c', do Código Penal. Deixo de determinar a substituição da sanção privativa de liberdade por pena restritiva de direitos porque, conforme se obtemperou acima, a culpabilidade, os antecedentes, a personalidade e os motivos não recomendam a concessão dessa benesse (CP, art. 44, inciso III). • PENA PECUNIÁRIA: Quanto a pena pecuniária, considerando as circunstâncias já analisadas (CP, art. 59) fixo-a em 70 (setenta) dias-multa. Considerando a situação econômica deficitária do réu, fixo cada dia multa em um trigésimo. As custas deverão ser pagas pelo réu pelo réu. Permito o apelo em liberdade porque não se encontram mais presentes os requisitos da preventiva. Transitada em julgado, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados, remetendo-se, em seguida, os autos à conclusão. Também após o trânsito da sentença, expeça-se certidão da multa criminal, encaminhando-a ao Ministério Público Estadual via ofício. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cristalândia-TO, 18 de janeiro de 2010.

**DIANÓPOLIS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS Nº 6.132/04**

**Ação:** Alvará

**Requerente:** CBE – Companhia Brasileira de Equipamentos

**Adv:** não consta

**OBJETO:** Intimar da sentença de fls. 19, a seguir transcrita: "...Isto posto, ante a falta de interesse de agir por perda do objeto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 15 de janeiro de 2010. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz Substituto".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 4.048/00 APENSO AO 4038/99**

**Ação:** Ato Infracional

**Requerente:** Justiça Pública

**Requerido:** N. T. da F.

**Adv:** Jales José Costa Valente

**SENTENÇA:**

Ante ao exposto, acolho o parecer do representante do Ministério Público, e HOMOLOGO o pedido de arquivamento, determinado sejam estes, após as devidas intimações, arquivados com as cautelas de praxe. Sem custas. P.R.I. Marcio Soares da Cunha.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 5.022/01**

**Ação:** Ordinária de Usucapião

**Requerente:** Elídio Nunes da Silva

**Adv:** Dr José Roberto Amendola

**Requerido:** Hélio Dias da Silva

**Adv:** não consta

**OBJETO:** Intimar da sentença de fls. 31, a seguir transcrita: "...Isto posto, em face à falta de interesse processual, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 18 de janeiro de 2009. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz Substituto".

**AUTOS Nº 5.022/01**

**Ação:** Ordinária de Usucapião

**Requerente:** Elídio Nunes da Silva

**Adv:** Dr José Roberto Amendola

**Requerido:** Hélio Dias da Silva

**Adv:** não consta

**OBJETO:** Intimar da sentença de fls. 31, a seguir transcrita: "...Isto posto, em face à falta de interesse processual, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 18 de janeiro de 2010. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz Substituto".

**AUTOS Nº 3.904/99**

**Ação:** Obrigação de Fazer

**Requerente:** Sônia Maria Maia

**Adv:** Dr César Buso

**Requerido:** José Roberto Amendola

**Adv:** Dr José Roberto Amendola

**OBJETO:** Intimar da sentença de fls. 73, a seguir transcrita: "...Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 18 de janeiro de 2010. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz Substituto".

**AUTOS Nº 6.546/05**

**Ação:** Preceito Cominatório com Pedido de Antecipação da Tutela Específica para cumprimento de Obrigação de Fazer

**Requerente:** O Município de Rio da Conceição /TO

**Adv:** Dr Valdinez Ferreira de Miranda, Dr Carlos César de Sousa e Dr Leandro de Assis Reis

Requerido: Valdo Viana Barbosa  
 Adv: Dr Arnezzimário Jr. Bittencourt  
 OBJETO: Intimar da sentença de fls. 518/521, a seguir transcrita: "...Dessa forma, ante a ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora nas custas e honorários de advogado que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis/TO, 20 de novembro de 2.010. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz Substituto".

**AUTOS Nº 5.917/03**

Ação: Medida Cautelar Inominada  
 Requerente: José Anísio Souza Borges  
 Adv: Dra Elizângela Mesquita Souza e Dr Paulo Santos Pereira  
 Requerido: Câmara Municipal de Taipas/TO  
 Adv: Dra Márcia Regina Pareja e Dr Ailton Jorge Veloso  
 OBJETO: Intimar da sentença de fls. 101/102, a seguir transcrita: "...Isto posto, ante a falta de interesse de agir por perda do objeto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) (arts. 20, § 4º e 26 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 18 de janeiro de 2.010. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz Substituto".

**AUTOS Nº 6.328/04**

Ação: Interdito Proibitório  
 Requerente: Aníbal Benévolo Marques Machado e outros  
 Adv: Dr Adonilton Soares da Silva  
 Requerido: Júlio Alberto Matley  
 Adv: não consta  
 OBJETO: Intimar da sentença de fls. 47, a seguir transcrita: "...Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 18 de janeiro de 2.010. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz Substituto".

## GOIATINS

### Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO Dr. Aloisio Lepre de Figueiredo, sito na Quadra 103 Sul Av. NS 01, conjunto 03 lote 43 (esquina com Rua SO-09) térreo – centro. CEP: 77015.038 – Palmas TO.

**AUTOS Nº. 2009.00129987-0/0 (3.857/09)**

Ação: Mandado de Segurança  
 Requerente: Ministério Público  
 Requerido: Joselaine Kaeser  
 Advogado: Aloisio Lepre de Figueiredo  
 Por determinação judicial fica Vossa Senhoria INTIMADA para tomar conhecimento da SENTENÇA JUDICIAL a seguir transcrita: Diante do exposto, concedo a segurança pretendida, confirmando a liminar que determinou à impetrada JOSELAINE Kaefer, a apresentação de documentos requisitados pelo impetrante MINISTÉRIO PÚBLICO TO. Sem honorários, súmula 512-STF. Custas e despesas pela impetrada. Os documentos deverão permanecer lacrados em local de segurança junto ao Cartório Cível, certificando-se nos autos. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 14, §, 1º, da Lei 12. 016/09. Assim, vencidos os prazo de recursos voluntários, e certificando-se, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, anotando-se a remessa. P.R.I. Goiatins, 04 de março de 2010. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã Judicial, digitei e conferi. Goiatins/TO, 10 de março de 2010.

## GUARAÍ

### Vara Criminal

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam a parte e seu advogado abaixo identificados, intimados do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimentos n.ºs 036/02 e 009/08):

**AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º 2009.0012.9224-7.**

Réu: ADEÍLSON SOARES LENQUE.  
 Infração Penal: Artigo 33, Caput, c/c art. 40, inc.V, todos da Lei 11.343/06.  
 Advogado: Dr. Delmário Santana Souza (OAB/RO 1531).  
 DESPACHO: " (...) Vistos etc., ...Nos termos do art. 56 da Lei 11.343/06, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 25/05/2010, à partir das 13:00 horas, a ter lugar na sala de audiência do Edifício deste Fórum, que a despeito dos comandos insertos no art. 57 da citada norma antidrogas, iniciar-se-á com as inquirições das testemunhas da acusação e prosseguirá com a qualificação e o interrogatório do acusado, nos precisos termos do art. 400 do Digesto Procedimental Penal, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, e findará com o implemento dos demais atos incertos no indigitado art. 57. (...) Cumpra-se Intimem-se. Guaraí, 10 de fevereiro de 2010. Eurípedes do Carmo Lamounier-Juiz da Vara Criminal."

**1ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**Justiça Gratuita**

A Doutora Emanuela da Cunha Gomes, Juíza Substituta respondendo na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de INTERDIÇÃO, registrado sob o n.º 2006.0002.1314-4, o qual figura como requerente DANIEL FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, beneficiado pela justiça gratuita, atualmente estando em local incerto e não sabido, e que por meio deste fica INTIMADOS o requerente acima, para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dez (09/03/2010). Eu, , Edith Lázara Dourado Carvalho, Escrevente, digitei e subscrevi.

**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

(7.3 A) DECISÃO CRIMINAL Nº 02/03

**AUTOS Nº 2009.0008.4979-5**

Autor do fato: ANTONIO CARLOS CRUZ DE MOURA

Vítima: VALDEMI ALVES CAMPELO

Ao autor do fato é imputado a prática do delito previsto no artigo 147 do CPB. O Ministério Público em audiência preliminar (fls.10), requereu a remessa dos autos à Delegacia de Polícia para diligências a fim de se formar a opinio delict. Após o retorno dos autos da Delegacia, o Ministério Público promoveu o arquivamento do feito, sob o argumento de que os fatos narrados não constituem fato típico do delito de ameaça. Ante o exposto, homologo o pedido do ilustre Promotor de Justiça e determino o arquivamento do presente procedimento. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se. Proceda-se às anotações necessárias e arquite-se. Guaraí-TO, 09 de março de 2010. Sarita Von Roeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 08/03

**AUTOS Nº 2007.0005.3292-2**

Autor do fato: VICENTE LEÃO DE ALMEIDA JUNIOR

Vítima: MEIO AMBIENTE

Manifeste-se o Ministério Público sobre a certidão de fls. 72.

Publique-se (SPROC-DJE). Guaraí, 09 de março de 2010.

Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 07/03

**AUTOS Nº 2009.0002.1514-1**

Autor do fato: FABIO DE CASTRO ALVES

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Defiro o pedido do Ministério Público.

Intime-se o Autor do fato para, no prazo de cinco (05) dias, cumprir a transação penal realizada com o Ministério Público (fls.12), ou comprovar nos autos que já o fez, sob pena de prosseguimento do feito, com o oferecimento de denúncia e eventual prisão, após o devido processo legal. Cópia de fls.12, deverá instruir o mandado. Publique-se (SPROC-DJE). Intime-se. Guaraí, 09 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 06/03

**AUTOS Nº 2010.0001.2844-7**

Infrator: GILBERTO POMPEI

Vítima: MEIO AMBIENTE

Cumpra-se conforme requerido às fls. 02. Após, vista ao Ministério Público.

Publique-se (SPROC-DJE). Guaraí, 09 de março de 2010.

Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 03/03

**AUTOS Nº 2008.0005.4780-4**

Infrator: EDIVALDO CUNHA DA SILVA

Vítima: DANIEL SILVA PIMENTEL DE MORAIS

Defiro o pedido do Ministério Público.

Intime-se o Infrator para, no prazo de cinco (05) dias, dar início ao cumprimento da transação penal realizada com o Ministério Público (fls.23), ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prosseguimento do feito, com o oferecimento de denúncia e eventual prisão, após o devido processo legal. Intime-se, servindo cópia deste como mandado. Cópia de fls.23, deverá instruir o mandado. Publique-se (SPROC-DJE). Guaraí, 09 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 02/03

**AUTOS Nº 2008.0007.5460-5**

Infrator: CLAYTON DONIZETE DE SOUZA

Vítima: MEIO AMBIENTE

Manifeste-se o Ministério Público sobre a certidão de fls. 69.

Publique-se (SPROC-DJE). Guaraí, 09 de março de 2010.

Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 01/03

**AUTOS Nº 2009.0002.1524-9**

Infrator: DJALMA DIVINO DOS SANTOS JUNIOR

Vítima: LEONIDAS PEREIRA DOS REIS



Manifeste-se o Ministério Público sobre a certidão de fls. 17/v°.  
 Publique-se (SPROC-DJE). Guaraí, 09 de março de 2010.  
 Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 04/03

**AUTOS Nº 2009.0005.8538-0**

Infrator: RAIMUNDA RODRIGUES VARGAS

Vítima: SAÚDE PÚBLICA

Manifeste-se o Ministério Público sobre a certidão juntada às fls. 14.

Publique-se (SPROC-DJE). Guaraí, 09 de março de 2010.

Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 05/03

**AUTOS Nº 2009.0011.1364-4**

Infrator: DAYANE ARRAIS DE SOUZA

Vítima: SONIA MARIA SILVA

Cumpra-se conforme requerido pelo Ministério Público às fls. 19.

Publique-se (SPROC-DJE). Guaraí, 09 de março de 2010.

Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 10/03

**AUTOS Nº 2008.0006.9795-4**

Crime: Artigo 28 da Lei 11.343/06

Infrator: MAURO PEREIRA FERREIRA

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Considerando a certidão de fls. 47, oficie-se o Secretário Municipal de Infra-estrutura de Guaraí-TO, solicitando informações sobre o ofício de nº 150/2009, a respeito do cumprimento da pena alternativa do apenado em questão. Instrua o ofício com as cópias de fls. 44 a 46. Publique-se (SPROC-DJE). Guaraí, 09 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.8.b) TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

**PROCESSO Nº. 2009.0012.9262-0 ESPÉCIE COBRANÇA DATA**

09/03/2010 Hora

15:30 (6.1). Sentença Nº 03/03

MAGISTRADA(O): Dra. Sarita von Röeder Michels

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: Maria das Graças Dias dos Santos

DEFENSOR PÚBLICO: Dr. Adir Pereira Sobrinho

1º- REQUERIDO: Manoel Raimundo Dias Ferreira- CPF nº 049.753.241-72 e do Rg nº 1.650 SSP- GO- 1º Sargento PM Reformado.

2º REQUERIDO: Diocleciano Dias Ferreira- CPF nº 056.850.361-91 e Rg nº 1.548- SSP- TO- Soldado Reformado.

ADVOGADO: Dr José Ferreira Teles.

(5.0) ATOS DO CONCILIADOR

(6.11) OCORRÊNCIA: Aberta a sessão, compareceram as partes e por elas foram firmado o seguinte acordo:– I: Os requeridos Manoel Raimundo Dias Ferreira e Diocleciano Dias Ferreira, pagará a requerente Maria das Graças Dias dos Santos, a importância de R\$ 2.000,000 (dois mil reais), em 05 (cinco) parcelas sendo a 1ª de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o dia 30/03/2010; a 2ª parcela no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o dia 30/04/2010; a 3ª parcela no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para o dia 30/05/2010; a 4ª parcela no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para o dia 30/06/2010 e 5ª parcela no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o dia 30/07/2010II: Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária em favor da requerente Maria das Graças Dias dos Santos, portadora do CPF nº 019.166.831-18, através do Banco do Brasil S/A, Agência 2094-X- Guaraí-TO. III- O atraso autoriza o vencimento antecipado da dívida e a consecução do presente acordo. IV-. Para o eventual inadimplemento do pactuado, nos termos do que dispõe o artigo 52, inciso V, da Lei nº 9.099/95 c/c artigos 407 e 847 do Código Civil, ficam estabelecidos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do acordo. 6.1- SENTENÇA Nº 03/03 : Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre a requerente Maria das Graças Dias dos Santos x Manoel Raimundo Dias Ferreira e Diocleciano Dias Ferreira.Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Valor total do acordo: no valor de R\$ 2.000.00 (dois mil reais). Encerrada a audiência de conciliação, lavrou-se o presente. Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente, digitei.

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

**PROCESSO Nº. 2009.0012.9260-3**

ESPÉCIE Cobrança Data 09/03/2010 Hora 14:30

DESPACHO Nº 08/03

Magistrada: Drª Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Vania Lucia Ferreira de Siqueira-ME

REQUERIDO: Fagno Francisco de Jesus.

OCORRÊNCIA: Aberta a sessão, compareceu a empresa requerente através de sua representante legal, deixando de comparecer o requerido, embora regularmente citado, conforme consta aviso de recebimento de fls. 05.v considerando a greve dos servidores ter acabado no dia 08/03/2010 sem divulgação. (6.6) DESPACHO: nº 08/031 - Redesigno a audiência de Conciliação Instrução e Julgamento para o dia 08/04/2010, às 14:30 horas, ficando a requerente já intimada. II: Intime-se o requerido no mesmo endereço constante na inicial. II- As partes deverão comparecer acompanhadas de advogado e de no máximo três testemunhas. Sirva-se a presente com mandado. Publique-se no DJE/SPROC. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para

constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, Eliezer Rodrigues, escrevente, digitei. Conciliadora:

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

**PROCESSO Nº.2009.0012.9265-4**

ESPÉCIE Cobrança Data 09/03/2010 Hora 15:30

DESPACHO Nº 11/03

Magistrada: Drª Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Figueiredo e Lima –ME

REQUERIDO: Evanildo Ferreira Lima

OCORRÊNCIA: Aberta a sessão, compareceu a empresa requerente através de sua representante legal, deixando de comparecer o requerido, embora regularmente citado, conforme consta aviso de recebimento de fls. 09.v considerando a greve dos servidores ter acabado no dia 08/03/2010 sem divulgação. (6.6) DESPACHO: nº 11/03 - Redesigno a audiência de Conciliação Instrução e Julgamento para o dia 27/04/2010, às 13:30 horas, ficando a requerente já intimada. II: Intime-se o requerido no mesmo endereço constante na inicial. II- As partes deverão comparecer acompanhadas de advogado e de no máximo três testemunhas. Sirva-se a presente com mandado. Publique-se no DJE/SPROC. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, Eliezer Rodrigues, escrevente, digitei.

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

**PROCESSO Nº. 2009.0012.9259-0 ESPÉCIE COBRANÇA**

Data 09/03/2010 Hora 14:00 DESPACHO Nº 07/03

Magistrada: Drª Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Vania Lucia Ferreira de Siqueira-ME

REQUERIDO: Jose Ribeiro.

OCORRÊNCIA: Aberta a sessão, compareceu a empresa requerente através de sua representante legal, deixando de comparecer o requerido, embora regularmente citado, conforme consta aviso de recebimento de fls. 05.v considerando a greve dos servidores ter acabado no dia 08/03/2010, sem divulgação. (6.6) DESPACHO: nº 07/031 - Redesigno a audiência de Conciliação Instrução e Julgamento para o dia 08/04/2010, às 14:00 horas, ficando a requerente já intimada. II: Intime-se o requerido no mesmo endereço constante na inicial. II- As partes deverão comparecer acompanhadas de advogado e de no máximo três testemunhas. Sirva-se a presente como mandado. Publique-se no DJE/SPROC. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, Eliezer Rodrigues, escrevente, digitei.

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

**PROCESSO Nº. 2009.0012.9258-1 ESPÉCIE COBRANÇA**

Data 09/03/2010 Hora 13:30 DESPACHO Nº 06/03

Magistrada: Drª Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Vania Lucia Ferreira de Siqueira-ME

REQUERIDO: Nelicio Aparecido Ribeiro.

OCORRÊNCIA: Aberta a sessão, compareceu a empresa requerente através de sua representante legal, deixando de comparecer o requerido, embora regularmente citado, conforme consta aviso de recebimento de fls. 05 v. II: Considerando a greve dos servidores ter acabado no dia 08/03/2010, sem divulgação. (6.6) DESPACHO: nº -6/031 - Redesigno a audiência de Conciliação Instrução e Julgamento para o dia 08/04/2010, às 13:30 horas, ficando a requerente já intimada. II: Intime-se o requerido no mesmo endereço constante na inicial. II- As partes deverão comparecer acompanhadas de advogado e de no máximo três testemunhas. Sirva-se a presente como mandado. Publique-se no DJE/SPROC. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, Eliezer Rodrigues, escrevente, digitei.

(6.8.b) TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

**PROCESSO Nº. 2009.0012.9266-2**

ESPÉCIE Declaratória Data 09/03/2010

Hora 16:00 (6.4. Despacho Nº 19/03

MAGISTRADA(O): Dra. Sarita von Röeder Michels

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: Sandra Cândida da Silva Dantas

REQUERIDA(O): Brasil Telecom.

PREPOSTO(A): Antônio Lima Elias da Silva- CPF nº 025.835.793-20

ADVOGADO(A): Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes

(6.4) DESPACHO Nº: 19/03. Designo a publicação da sentença para o dia 16/04/2010 às 17:20 horas, saindo as partes já intimadas. Publique-se no DJ/SPROC.Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guaraí- TO, 09/03/2010

(6.8.b) TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

**PROCESSO Nº. 2009.0012.9261-1 ESPÉCIE DECLARATÓRIA**

Data 09/03/2010 Hora 15:00 (6.4. Despacho Nº 09/03

MAGISTRADA(O): Dra. Sarita von Röeder Michels

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: Edelton Coelho de Sousa Pereira

REQUERIDA(O): Brasil Telecom.

PREPOSTO(A): Antônio Lima Elias da Silva- CPF nº 025.835.793-20

ADVOGADO(A): Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes

REQUERIDA: Atlântico Fundo de Investimento

PREPOSTO: Ivanilson Francisco Rosa- CPF 004.503.741-81 e Rg nº 341.756 2º Via.

ADVOGADO: Dr Andrés Caton Kopper Delgado (6.4) DESPACHO Nº: 09/03. Designo a publicação da sentença para o dia 16/04/2010 às 17:00 horas, saindo as partes já intimadas. Publique-se no DJ/SPROC. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guaraí- TO, 09/03/2010

(7.3 a) DECISÃO CRIMINAL nº 03/03

**AUTOS Nº 2009.0005.8537-2**

Autor do fato: JOSE ELOI BEZERRA DE SOUSA

Vítima: SAÚDE PÚBLICA

Ao autor do fato é imputado a prática do delito previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro. Na audiência preliminar (fls.16) o infrator aceitou a proposta de transação penal oferecida pelo Ministério Público. Todavia, conforme se verifica do ofício de fls. 22, o infrator não cumpriu a proposta em razão de se encontrar enfermo. O Ministério Público instado a se manifestar, promoveu o arquivamento do feito, em razão do estado de saúde do infrator e de sua idade avançada, bem como pelo fato de ter sido providenciada a limpeza no referido terreno. Ante o exposto, homologo o pedido do ilustre Promotor de Justiça e determino o arquivamento do presente procedimento. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se. Proceda-se às anotações necessárias e archive-se. Guaraí-TO, 09 de março de 2010. Sarita Von Roeder Michels Juíza de Direito

(7.3 d) DECISÃO Nº 05/03

**AUTOS Nº 2008.0010.9149-9/0**

Autor do fato: AGNALDO ANTONIO DA SILVA E CIMAPA-COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS DO PARÁ LTDA

Vítima: MEIO AMBIENTE

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Trata-se de termo circunstanciado instaurado para apurar suposto delito tipificado no artigo 46 da Lei 9.605/98, figurando como autores do fato AGNALDO ANTONIO DA SILVA e CIMAPA-COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS DO PARÁ LTDA e como vítima o MEIO AMBIENTE. O Ministério Público às fls. 57/59 pugnou pelo reconhecimento da incompetência deste Juízo e a consequente remessa do presente feito à Vara Criminal, porquanto vislumbrou, além do delito tipificado no artigo 46 da Lei 9.605/98, a incidência dos delitos tipificados nos artigos 299 e 304 ambos do Código Penal, conexos ao crime ambiental, os quais não são considerados de menor potencial ofensivo. Considerando que se trata de crimes cuja pena máxima é superior a dois (02) anos, após as anotações necessárias, redistribua-se o presente feito à Vara Criminal desta Comarca. Registre-se. Publique-se (SPROC e DJE). Cumpra-se. Guaraí, 09 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.3.D) DECISÃO CRIMINAL Nº 04/03

**AUTOS Nº 2009.0011.1355-5/0**

**CRIME: ART. 38 DA LEI 9.605/98**

Autor do fato: WANDERLAN CUNHA MEDEIROS

Vítima: MEIO AMBIENTE

Trata-se de ação penal instaurada para apurar a prática do delito tipificado no artigo 38 da Lei 9.605/98, supostamente praticado por WANDERLAN CUNHA MEDEIROS. O Ministério Público, após a juntada do laudo pericial (fls.17/24), pugnou pelo reconhecimento da incompetência do Juizado Especial Criminal, com a remessa dos autos à Vara Criminal, argumentando que o delito em tese não é considerado de menor potencial ofensivo (fls.25). Considerando que se trata de crime cuja pena máxima é superior a dois (02) anos, após as anotações necessárias, redistribua-se o presente feito à Vara Criminal desta Comarca. Registre-se. Publique-se (SPROC e DJE). Cumpra-se. Guaraí, 09 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.3 a) DECISÃO CRIMINAL Nº 06/03

**AUTOS Nº 2009.0011.1390-3**

Autor do fato: ANTONIO NILSON MEDEIROS BARROS

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Ao autor do fato é imputado a prática do delito previsto no artigo 28 da Lei 11.343/06.

O Ministério Público em audiência preliminar (fls.19), requereu vista dos autos e, às fls. 23/24 promoveu o arquivamento do feito, argumentando que no caso em tela não há justa causa para adoção de medidas criminais, haja vista que o infrator não possui residência fixa e a quantidade de droga apreendida foi ínfima. Ante o exposto, homologo o pedido do ilustre Promotor de Justiça e determino o arquivamento do presente procedimento. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se. Proceda-se às anotações necessárias e archive-se. Guaraí-TO, 09 de março de 2010. Sarita Von Roeder Michels Juíza de Direito

(7.3.D) DECISÃO CRIMINAL Nº 01/03

**AUTOS Nº 2008.0010.0608-4/0**

Ação Penal – Art. 329 caput do CP

Denunciado: REGINALDO DIAS VOGADO

Vítima: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Trata-se de ação penal instaurada para apurar a prática do delito tipificado no artigo 329 do Código Penal, praticado pelo denunciado REGINALDO DIAS VOGADO no dia 24 de novembro de 2008. Conforme se verifica às fls.33, o denunciado encontra-se em local incerto e não sabido. Assim, considerando a observância ao disposto no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, uma vez verificada a necessidade de citação editalícia, os autos deverão ser encaminhados ao juízo comum para adoção do procedimento previsto em lei, vez que a citação por edital não se coaduna com os princípios informadores da legislação citada. Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 66, parágrafo único da Lei 9.099/95, após as anotações necessárias, determino a redistribuição do presente feito à Vara Criminal desta Comarca. Publique-se (SPROC E DJE). Intime-se. Guaraí, 09 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.3 A) DECISÃO CRIMINAL Nº 02/03

**AUTOS Nº 2009.0008.4979-5**

Autor do fato: ANTONIO CARLOS CRUZ DE MOURA

Vítima: VALDEMI ALVES CAMPELO

Ao autor do fato é imputado a prática do delito previsto no artigo 147 do CPB. O Ministério Público em audiência preliminar (fls.10), requereu a remessa dos autos à Delegacia de Polícia para diligências a fim de se formar a opinião delict. Após o retorno dos autos da Delegacia, o Ministério Público promoveu o arquivamento do feito, sob o argumento de que os fatos narrados não constituem fato típico do delito de ameaça. Ante o exposto, homologo o pedido do ilustre Promotor de Justiça e determino o arquivamento do presente procedimento. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se. Proceda-se às anotações necessárias e archive-se. Guaraí-TO, 09 de março de 2010. Sarita Von Roeder Michels Juíza de Direito

## MIRACEMA

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### APOSTILA

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS- AUTOS Nº 3897/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9803-6/0)**

Requerente: IVONÍSIO DA CRUZ CARVALHO

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo improcedente a ação que IVONÍSIO DA CRUZ CARVALHO move contra a COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, com resolução de mérito, declarando o reclamante litigante de má - fé e condenando-o ao pagamento de:

a) Multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa;

b) Indenização para a empresa ré na quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor dado à causa;

c) Custas processuais, calculadas sobre o valor dado à causa e aproveitado para este fim e,

d) Honorários advocatícios ao patrono do réu, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, § 4º, do CPC, observando o trabalho realizado, o tempo decorrido desde a propositura do feito e o julgamento antecipado do feito, tudo nos termos dos artigos 17, 18 e 20, § 4º, do Código de Processo Civil, 55, caput, da Lei nº 9099/95, e da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 05 de março de 2010 – Marco Antônio Silva Castro- Juiz de Direito".

**02 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – DPVAT- AUTOS Nº 3860/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9755-2/0)**

Requerente: MANOEL PINTO NOLÉTO

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: " Ante o exposto, com fundamento nos artigos 4º e seus incisos, e 51, III, da Lei nº 9099/95 c.c o artigo 113 do Código de Processo Civil, declaro de ofício, a incompetência territorial e absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Com efeito, determino a remessa dos presentes autos a Comarca de Miranorte-TO, fazendo-se as anotações e comunicações de praxe. Sem custas e honorários advocatícios face às disposições do art. 55 da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 05 de março de 2010 – Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito".

**03 – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 3859/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9752-8/0)**

Requerente: MARIA DE JESUS BARREIRA

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: " Ante o exposto, extingo o feito, sem resolução do mérito, forte no artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, autorizando a entrega dos documentos que instruíram a inicial para a parte autora, mediante termo e cópias nos autos. Sem custas ou honorários advocatícios face às disposições do art. 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Miracema do Tocantins – TO, 08 de março de 2010 – Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito".

**04 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS Nº 4189/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.1831-0/0)**

Requerente: ELENIR RIBEIRO REIS

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL - SPC

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica a parte requerente, bem como seu procurador intimados para comparecerem a sessão de conciliação designada para o dia 07/04/2010, às 14h20min. Eu, Mariângela Graner Pinheiro, Escrevente Judicial, o digitei.

## MIRANORTE

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

#### **01: AUTOS Nº 2008.0005.7748-7/0 – 6020/08**

Ação: BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO (APOSENTADORIA POR INVALIDEZ) SUBSIDIARIAMENTE O AUXÍLIO DOENÇA  
Requerente: DEUSIRENE LIRA DE ARAÚJO  
Advogado.: Dr. JAKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2934  
Requerido: INSTITUTO ANCIÃO DE SEGURO SOCIAL – INSS  
Advogado: Dr. GUSTAVO RAMOS FERREIRA – PROC. FEDERAL  
FINALIDADE: Intimar do termo de audiência de instrução e julgamento de fls. 35, dos autos supramencionados a seguir transcritos: DELIBERAÇÃO: desde já as partes saem intimadas para que no prazo de 15 dias promova o regular andamento feito sob pena de extinção da presente ação. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

#### **02: AUTOS Nº. 2006.0007.5341-6/0 – 4805/06**

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL  
Requerente: FELIX PEREIRA DE SOUSA  
Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA OAB/TO 3407-A  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS  
Advogado: Dr. MARCELO BENETELE FERREIRA – PROC. FEDERAL  
FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 130, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos. Intime-se as partes para apresentar alegações finais no prazo de 5 dias, via DJ. Miranorte, 02 de setembro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

#### **03: AUTOS Nº 2005.0002.0560-7/0 – 4376/05**

Ação: REVISIONAL DE MULTA  
Requerente: INÁCIO ALVES DE OLIVEIRA  
Advogado: Dr. HUGO MARINHO OAB/TO 2.066  
Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS  
Advogado: Dr. SEGIO FONTANA OAB/TO 701 E OUTROS  
FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 116/118, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial para determinar ao réu que revise os valores cobrados, da seguinte forma: utilizando-se da tabela à fl. 108, os cálculos devem ter como referência o valor de 216 kWh e não 225; e calculados sobre os 12 meses anotados na tabela, incidindo os tributos de praxe e o custo administrativos, conforme fundamentação. Condene as partes a pagarem, cada uma, metade das custas processuais, devido à sucumbência recíproca. Condene ainda as partes a pagarem honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, para cada, tendo em vista o zelo dos advogados, o valor da causa e o valor da dívida. Suspendo a exigibilidade da cobrança ao autor, tendo em vista ser ele beneficiário da justiça gratuita, com fulcro no art. 12, da L. 1060. Transitada em julgado, arquivem-se após as cautelas legais. Publique-se em DJ. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 29 de janeiro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

#### **04: AUTOS Nº 2008.0001.4687-7/0 – 5720/08**

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE  
Requerente: RAIMUNDA SOARES LOUZEIRO  
Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA – PROC. FEDERAL  
FINALIDADE: Intimar do termo de audiência de conciliação e instrução de fls. 58/59, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, JULGO parcialmente os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, a partir da data da citação, no valor de 01 salário mínimo, ou conforme a legislação, corrido monetariamente, incidindo juros de mora de 1% ao mês. Determino o cumprimento imediato do pagamento das prestações atuais mensais à requerente. Intime-se o advogado da parte autora, via DJ, da decisão. Intime-se o procurador Federal pessoalmente. Sai a parte autora intimada. Depois do trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Miranorte, 22 de fevereiro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

## PALMAS

### 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS: 2010.0001.9837-2**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
Impetrante: GLEISTON RIBEIRO PEREIRA  
Adv.: Drª. GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2664 e Dr. ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES - OAB/TO 4283  
Impetrados: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS E OUTROS  
Adv.: Não constituído

OBJETO: Intimar os advogados: Drª. Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664 e Dr. Andrelson Pinheiro Portilho Rodrigues – OAB/TO 4283, da decisão transcrita abaixo:

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, reconheço e declaro a incompetência da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para processar e julgar o presente mandado de segurança impetrado, declinando-a para o Tribunal de Justiça do Estado, para onde determino a remessa dos autos, após as baixas e anotações de estilo com as cautelas legais. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 10 de março de 2010. (AS) João Alberto Mendes Bezerra Jr– Juiz de Direito Substituto na 2ª V.F.F.R.P."

## PIUM

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo Relacionados.

#### **AUTOS: 2007.7.6174-3/0**

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: IBAMA

Adv: Procurador do Estado

Requerido: DOMINGOS PINTO DA SILVA

Adv: Dr. Wilson Moreira Neto OAB/TO nº 757

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo de avaliação no prazo de 05 (cinco) dias Pium-TO, 29 de janeiro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

#### **AUTOS: 2009.7.6441-2/0**

AÇÃO DE INVENTARIO NEGATIVO

Requerente: GILDEVANIA SOARES PACHECO

Adv: DR.JACY BRITO FARIAS OAB nº 4279/TO

Requerido: JOSE CARLOS PACHECO

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado por GILDEVANIA SOARES PACHECO nos autos da ação de inventário negativo, e declaro extinta a presente ação, sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 158 e 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela requerente, que fica dispensada em razão dos benefícios da gratuidade da justiça concedido. Recolha a Escritania o mandado de citação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.. Pium-TO, 01 de fevereiro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

#### **AUTOS: 2009.5.7054-5/0**

AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: MUNICIPIO DE PIUM TO

Adv: DR.GILBERTO SOUSA LUCENA OAB/TO 1186

Requerido: MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS TO

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA INICIAL, CONFIRMANDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA DEFERIDA na decisão de fls. 42/47, para determinar que o requerente permaneça em caráter definitivo na posse maquinário PÁ CARREGADEIRA MARCA NEW HOLLAND e um CAMINHÃO FORD F-4000 (COMBOI), com fulcro no art. 1.228 do Código Civil de 2002 e julgo extinto o processo com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I do código de Processo Civil. Expeça-se o competente alvará ao Detran/TO, para fins de transferência do veículo CAMINHÃO FORD F-4000, COR BRANCA, COMBUSTIVEL DIESEL PLACA MWT 0210, ANO MODELO 2006, no que tange ao domínio e a posse do bem ao Município de Pium-TO. Pela Sucumbência, condeno ao réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, que fixo em 15% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 13 de janeiro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

#### **AUTOS 2008.0008.9775-9/0**

AÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: DENIZE PEREIRA BATISTA

Adv: DR.FRANCISCO DE ASSIS FILHO OAB/TO nº 2083

Requerido: HSBC BAMERINDUS S/A

Adv: MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO nº 1536

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ante o exposto, nos termos dos artigos 219, § 5º e 269, inciso IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito ante a ocorrência da prescrição vintenária. Condene a parte requerente nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$- 2.000,00(dois mil reais), suspendendo, no entanto, o pagamento por ser máximo de 05 (cinco) anos, caso em que a obrigação restará prescrita (art. 12 da Lei 1.060/50). beneficiária da justiça gratuita, até que se finde a situação de pobreza, pelo prazo Com o transitado em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 02 de fevereiro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

#### **AUTOS: 2008.0008.9743-0/0**

AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: OSVALDO PINTO DA SILVA

Adv: Defensor Dr. Maciel Araújo Silva

Requerido: BANCO PANAMERICANO

Adv: Annette Riveros OAB/TO nº 3.066

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, a fim de DECLARA a quitação do débito proveniente do empréstimo consignado firmado entre o requerente OSVALDO

PINTO DA SILVA e o requerido BANCO PANAMERICANO: CONDENAR o requerido a indenizar o requerente, a título de danos morais, na importância de R\$- 3.000,00 (três mil reais) corrigidos monetariamente a partir desta data pelo INPC e juros de mora de 1% a.m., conforme disposição do art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, § 1º do CTN, contados da citação e a título de danos materiais, o valor correspondente ao dobro da quantia para em excesso, contados a partir da data da primeira parcela excedida, corrigida monetariamente da data do desembolso pelo INPC e juros de mora de 1% a.m., extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas pelo requerido e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da causa, considerando a natureza da causa e o trabalho realizado pelo advogado (art. 20, § 3º, "c" do Código de processo Civil). Com o trânsito em julgado, e pagas custas, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 19 de janeiro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

Por meio deste Edital, promove a CITAÇÃO da requerida ELCI MESSIAS DE FATIMA MENEZES, brasileira, casada, doméstica, endereço incerto e não sabido, no prazo de 20 dias, querendo, contestar a AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO nº 2009.0008.4201-4/0, promovida por RAFAEL DE SOUZA MENEZES em face de ELCI MESSIAS DE FATIMA MENEZES, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Fica a parte requerida ADVERTIDA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 06/03/10. ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito.

## PORTO NACIONAL

### 2ª Vara Cível

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º: 4.477/00

Ação: Cominatória

Requerente: Viação Paraíso Ltda

Requerido: Elzimar Diniz Gomes e Moacir Vieira Fortaleza

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA o requerente VIAÇÃO PARAÍSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito horas), manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, tudo em conformidade com o despacho proferido à fl. 169 dos autos supramencionados pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível, cujo teor segue abaixo transcrito. DESPACHO: Intime por edital. Prazo: 20 dias. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Presidente Kennedy, Lote "E", Qd. 23, Setor Aeroporto, CEP 77.500-000, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 01 de março de 2.010. Eu, Esfânia Gonçalves Ferreira, Escrevente, digitei. Eu, Silma Pereira de Sousa, Escrivã, conferi e subscrevo.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

PROCESSO N.º 5.950/03

Ação: Despejo

Requerente: Dionísio Alves Nunes

Requerido: Pedro Aires dos Santos

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA o requerente DIONÍSIO ALVES NUNES, brasileiro, viúvo, funcionário público aposentado, CPF 074.392.371-53, atualmente em lugar incerto e não sabido para efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$105,59 (cento e cinco mil reais e cinquenta e nove centavos), conforme cálculo de fl. 93, através de DARE, comprovando-se posteriormente o ato no prazo de 10 (dez) dias. SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Custas pelo requerente. P.R.I. Porto Nacional, 07 de fevereiro de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 05 de março de 2010. Eu, Esfânia Gonçalves Ferreira, Escrevente, digitei. Eu, Silma Pereira de Souza, Escrivã, conferi e subscrevo.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

PROCESSO N.º 5.308/02

Ação: Indenização c/c Perdas e Danos

Requerente: Amilton Durigon da Silva

Requerido: Investco S/A

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA o requerente AMILTON DURIGON DA SILVA, brasileiro, casado, agropecuarista,

atualmente em lugar incerto e não sabido para efetuar o pagamento das taxa judiciária no valor de R\$48.402,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e dois reais) e custas processuais finais no valor de R\$4.136,40 (quatro mil, cento e trinta e seis reais e quarenta centavos), conforme cálculo de fl. 446, através de DARE, comprovando-se posteriormente o ato no prazo de 10 (dez) dias. DESPACHO: Intime-o via edital. Prazo: 20 dias. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 04 de março de 2010. Eu, Esfânia Gonçalves Ferreira, Escrevente, digitei. Eu, Silma Pereira de Souza, Escrivã, conferi e subscrevo.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

PROCESSO DE RETIFICAÇÃO N.º 6.584/05

Requerente: Eloita Rodrigues dos Santos e outros

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA a requerente ELOITA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, atualmente em lugar incerto e não sabido para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$61,00 (sessenta e um reais) e taxa judiciária no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), conforme cálculo de fl. 35/36, através de DARE, comprovando-se posteriormente o ato no prazo de 10 (dez) dias. SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Custas pela requerente. P.R.I. Porto Nacional, 13 de março de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 05 de março de 2010. Eu, Esfânia Gonçalves Ferreira, Escrevente, digitei. Eu, Silma Pereira de Souza, Escrivã, conferi e subscrevo.

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 3216/10 (2010.0001.8255-7)

ACUSADOS: LUCIANO BATISTA AMORIM, DIOMAR RODRIGUES FILHO, NEDION PEREIRA RAMOS

ADVOGADOS: DRA. ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO - Defensora Pública, DR. ADARI GUILHERME DA SILVA

FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS, DRA. ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO - Defensora Pública, e DR. ADARI GUILHERME DA SILVA, A COMPARECEREM, PERANTE ESTE JUÍZO, EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 29/3/2010, ÀS 13h30min.

## WANDERLÂNDIA

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2010.0002.0352-0

Acusados: ARNALDO JACOME AGUIAR e BENEDITO MADEIRA DA SILVA

Advogado: Marcondes da Silveira Figueiredo e Hélio Fábio Teixeira dos Santos Filho SENTENÇA "Diante do exposto, com fundamento no art. 110, c/c artigo 109, III, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE pela prescrição da pretensão executória da pena aplicada neste processo aos sentenciados BENEDITO MADEIRA DA SILVA e ARNALDO JACOME AGUIAR e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos presentes autos dando-se baixa na distribuição e demais cautelas legais."

AUTOS N. 2010.0002.0345-7

Acusado: Manoel Fernandes de Souza

Advogado: Marcondes da Silveira Figueiredo(OAB/TO 643-A) e Márcia Cristina Figueiredo (OAB/TO 1319)

SENTENÇA "Diante do exposto, considerando a situação fática constante dos autos em apreço e os princípios de Direito aplicáveis à espécie, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER O ACUSADO MANOEL FERNANDES DE SOUSA, vulgo "MANÉ DO DOZA", brasileiro, solteiro, mecânico, nascido em 06.03.1969, natural de Axiá/TO, filho de Guilhermina Fernandes de Souza, residente na Rua João Souza, s/n., Wanderlândia/TO, do crime de estupro presumido descrito no artigo 213 c/c 224, alínea "a", ambos do Código Penal, que lhe foi imputado na denúncia, com arrimo no art. 386, VI do Código de Processo Penal..."

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime de autos n. 2010.0002.0352-0, que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) ARNALDO JÁCOME AGUIAR, brasileiro, filho de Ney A. da Silva e Francisca Jácome Aguiar; e BENEDITO MADEIRA DA SILVA, brasileiro, filho de Nilo Madeira da Silva e Lindinalva Maria da Conceição, estando atualmente ambos em local incerto e não sabido, ficam INTIMADO pelo presente, da r. sentença, proferida às fls. 237/238, a seguir transcrita: "Diante do exposto, com fundamento no art. 110, c/c artigo 109, III, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE pela prescrição da pretensão executória da pena aplicada neste processo aos sentenciados BENEDITO MADEIRA DA SILVA e ARNALDO JÁCOME AGUIAR e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos presentes autos dando-se baixa na distribuição e demais cautelas legais". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. BERNARDINO LUZ  
Desa. JACQUELINE ADORNO  
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. AMADO CILTON (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)  
Des. MOURA FILHO (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)  
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL  
ROSE MARIE DE THUIN  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR  
DIRETOR FINANCEIRO  
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA  
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
VANUSA PEREIRA DE BASTOS  
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO  
DIRETORA JUDICIÁRIA  
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY  
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS  
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORA INTERNA  
MARINA PEREIRA JABUR

Assessora de Imprensa  
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Divisão Diário da Justiça  
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE  
Chefe de Divisão  
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA  
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)